

# Informa

## Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano IX - Nº 400 - Estado do Rio de Janeiro - 27 de Junho de 2013 - Secretaria de Comunicação Social

### Mangaratiba tem 'Arraiá da Cidadania'

*Prefeito Evandro Capixaba prestigia evento, que teve como objetivo a integração das pessoas por meio das atividades culturais*



Em Mangaratiba com muita animação ao som de música ao vivo, foi realizado na última sexta-feira, dia 21, o 'Arraiá da Cidadania', realizado pela secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Um evento familiar que contou

com a presença do prefeito Evandro Capixaba e reuniu centenas de pessoas que prestigiaram o tradicional casamento caipira e quadilha da Terceira Idade vestida à caráter, de maneira alegre e descontraída.

O evento foi realizado no Largo São Sebastião de Almeida, ao lado da Praça Robert Simões, no Centro de Mangaratiba, onde foram montadas diversas barracas de comidas típicas, como pipoca, churrasquinho, quentão, tapioca,

maçã do amor e muito mais. A festa junina foi animada pelo o grupo Sonho por Sonho, da Serra do Piloto.

A secretária Assistência Social e Direitos Humanos, Ana Paula Azevedo, agradeceu a participação da equipe

da secretaria, dos moradores do município, público que prestigiou e todos envolvidos. "Obrigada pessoal, realmente a união faz a força, foi extremamente satisfatório o nosso evento".

**DECRETO Nº. 2958 DE 08 DE ABRIL DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.-** Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 4.714.000,00 (Quatro Milhões Setecentos e Quatorze Mil Reais)** nas seguintes Dotações do Orçamento vigente, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º., Inciso I da Lei 4320, de 17/03/1964, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
036	0201.04122.0901.2004	33903600	100	60.000,00	
113	0701.28843.0908.2029	33909200	000	177.000,00	
121	0801.08243.0122.2077	33903099	000	171.000,00	
130	0801.08244.0125.2078	33903099	119	50.000,00	
131	0801.08244.0125.2078	33903099	31	30.000,00	
132	0801.08244.0125.2078	33903099	32	30.000,00	
225	1001.15452.0501.2033	33903900	000	230.000,00	
234	1001.15452.0504.2050	33903099	000	396.000,00	
237	1001.15452.0504.2050	33903900	000	1.000.000,00	
270	1001.26452.0902.1013	44905200	000	13.000,00	
272	1001.26452.0902.2052	33903099	000	16.000,00	
275	1001.26452.0902.2052	33903900	000	426.000,00	
295	301.04122.0052.2001	33903099	000	1.000,00	
347	701.04122.0052.2001	33903900	000	190.000,00	
373	901.12122.0052.2001	44905200	001	3.000,00	
382	901.12361.0251.2058	33903099	001	80.000,00	
498	901.12361.0251.2058	33903099	51	10.000,00	
499	901.12361.0251.2058	33903099	58	1.000,00	
390	901.12361.0403.2064	33903099	28	612.000,00	
393	901.12361.0403.2064	33903600	001	22.000,00	
402	901.12361.0403.2064	44905200	001	24.000,00	
400	901.12361.0403.2064	44905200	111	473.000,00	
421	901.12365.0401.2057	33903900	001	5.000,00	
430	901.12365.0401.2061	44905200	001	4.000,00	
424	901.12365.0401.2057	44905200	001	31.000,00	
461	2201.04122.0052.2001	33903099	000	40.000,00	
463	2201.04122.0052.2001	33903900	000	519.000,00	
469	2201.04122.0059.2007	33903900	000	100.000,00	
009	0201.04122.0052.2003	33903099	100		11.000,00
010	0201.04122.0052.2003	33903099	110		13.000,00
013	0201.04122.0052.2003	33903100	100		10.000,00
021	0201.04122.0052.2003	33903900	115		19.000,00
067	0501.04122.0052.2016	33903099	100		496.000,00
191	1001.04122.0901.1002	33903099	110		526.000,00
198	1001.10302.0210.1011	44905100	150		54.000,00
229	1001.15452.0501.2033	44905100	115		164.000,00
238	1001.15452.0504.2050	33903900	110		1.000.000,00
250	1001.17512.0611.1004	33903900	000		330.000,00
328	501.23695.0705.2012	33903099	100		182.000,00
326	501.27813.0720.2095	33903900	100		116.000,00
339	601.04122.0052.2001	33901400	100		20.000,00
361	801.10122.0052.2001	33903099	150		10.000,00
370	901.12122.0052.2001	33903200	101		20.000,00
383	901.12361.0251.2058	33903099	051		1.000,00

391	1901.12361.0403.2064	33903099	101		70.000,00
396	1901.12361.0403.2064	33903900	128		10.000,00
425	1901.12365.0401.2061	33903099	101		20.000,00
422	1901.12365.0401.2057	44905100	101		5.000,00
446	2001.04122.0052.2044	33903600	100		20.000,00
451	2001.04122.0052.2047	33903900	100		400.000,00
453	2001.04122.0052.2047	33903900	116		1.085.000,00
456	2101.04122.0052.2001	33903099	100		10.000,00
457	2101.04122.0052.2001	33903600	100		10.000,00
458	2101.04122.0052.2001	33903900	100		10.000,00
459	2101.04122.0052.2001	44905200	100		10.000,00
468	2201.04122.0059.2006	44905200	100		10.000,00
474	2301.04122.0052.2001	33903900	100		30.000,00
483	2301.06182.0004.2099	31901103	100		10.000,00
480	2301.06182.0004.2097	33903099	100		20.000,00
485	2301.06182.0004.2099	44905100	100		22.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.714.000,00 4.714.000,00</b>

**Art.2º. -** Em decorrência do disposto no artigo 1º., fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme **Art.5º., da Lei 833 de 14 de novembro de 2012, da Lei de Orçamentária Anual para 2013.**

**Art.3º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, em 08 de abril de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 2993 DE 05 DE JUNHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.-** Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 899.000,00 (Oitocentos e Noventa e Nove Mil Reais)** nas seguintes Dotações do Orçamento vigente, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º., Inciso I da Lei 4320, de 17/03/1964, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
036	0201.04122.0901.2004	33903600	100	22.000,00	
042	0301.04122.0052.2001	33903900	100	1.000,00	
065	0501.04122.0052.2015	31909400	100	70.000,00	
067	0501.04122.0052.2016	33903099	100	5.000,00	

## EXECUTIVO

<b>Prefeito</b> Evandro Bertino Jorge	<b>Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos</b> Ana Paula Azevedo
<b>Vice-Prefeito</b> Ruy Tavares Quintanilha	<b>Secretário Municipal de Integração Governamental</b> Humberto Carlos Mendonça Vaz
<b>Secretário Municipal de Gabinete</b> Maria Virgínia Bertino Jorge	<b>Secretário Municipal de Serviços Públicos</b> Marco Antônio da Silva Santos
<b>Secretário Municipal de Governo</b> Edison Nogueira	<b>Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca</b> Natacha Isabela Torezani Kede
<b>Procurador Geral</b> Leonel Silva Bertino Algebaile	<b>Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia</b> Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito
<b>Secretário Municipal de Administração</b> Nelson Luís Bertino dos Santos	<b>Secretário Municipal de Turismo e Eventos</b> Roberto Pinto dos Santos
<b>Secretário de Controladoria</b> Luiz Carlos Gonçalves de Souza	<b>Secretário Municipal de Esporte e Lazer</b> Hugo Sátyro
<b>Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo</b> Edmilson Ferreira da Silva	<b>Secretário Municipal de Segurança</b> Sydney Ferreira
<b>Secretário Municipal de Fazenda</b> Valéria da Silva Gusmão Marins	<b>Secretário Municipal de Saúde</b> Sérgio Rabinovici
<b>Secretário Municipal de Finanças</b> Cacilda Feitosa dos Santos	

## LEGISLATIVO

<b>Presidente</b> Pedro Bertino Jorge Vaz
<b>Vice-Presidente</b> Eduardo Ferreira Jordão
<b>1º Secretário</b> Vitor Tenorio Santos
<b>2º Secretário</b> José Luis Figueiredo Freijanes
<b>Vereadores:</b> Alan Campos da Costa Alcimar Moreira Carvalho Andre De Mello Costa Cecilia Ribeiro Cabral Carlos Alberto Ferreira Graçano Jose Maria De Pinho Rodrigo Santos Bondim



113	0701.28843.0908.2029	33909200	100	200.000,00	
137	0801.08244.0125.2078	33903200	19	18.000,00	
138	0801.08244.0125.2078	33903200	31	13.000,00	
139	0801.08244.0125.2078	33903200	32	5.000,00	
192	1001.04122.0901.1002	33903900	00	15.000,00	
222	1001.15452.0501.2033	33903099	00	188.000,00	
225	1001.15452.0501.2033	33903900	00	88.000,00	
272	1001.26452.0902.2052	33903099	00	10.000,00	
275	1001.26452.0902.2052	33903900	00	262.000,00	
368	1901.12122.0052.2001	33901400	01	2.000,00	
011	0201.04122.0052.2003	33903099	15		170.000,00
021	0201.04122.0052.2003	33903900	15		28.000,00
026	0201.04122.0052.2003	44905200	15		200.000,00
026	0201.04122.0052.2003	44905200	15		237.000,00
068	0501.04122.0052.2016	33903099	10		5.000,00
071	0501.04122.0052.2016	33903900	10		112.000,00
143	0801.08244.0125.2078	33903600	16		3.000,00
144	0801.08244.0125.2078	33903600	19		21.000,00
146	0801.08244.0125.2078	33903600	32		10.000,00
191	1001.04122.0901.1002	33903099	10		15.000,00
223	1001.15452.0501.2033	33903099	10		75.000,00
232	1001.15452.0504.2040	33903900	15		13.000,00
273	1001.26452.0902.2052	33903099	10		10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>899.000,00</b>	<b>899.000,00</b>

**Art.2º.** - Em decorrência do disposto no artigo 1º., fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme **Art.5º., da Lei 833 de 14 de novembro de 2012, da Lei de Orçamentária Anual para 2013.**

**Art.3º.**- Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, em 05 de junho de 2013.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO N.º 3000, DE 24 DE JUNHO DE 2013.**  
**“CONSIDERA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a chegada da CRUZ e do ÍCONE DE NOSSA SENHORA, e a realização do encontro católico BOTE FÉ em nosso Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica considerado Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o ponto dos Servidores, no dia 02 de julho do corrente ano, terça -feira.

**Art. 2º** - Excetuam-se os órgãos considerados como de serviços essenciais, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, Secretaria Municipal de Fazenda (Fiscalização), Secretaria Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Centros de Inclusão Digital.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**DECRETO N.º 3001, DE 24 DE JUNHO DE 2013.**  
**“DETERMINA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E CONSIDERA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Inciso VII, do artigo 92, da Lei Orgânica Municipal de Mangaratiba e,

**CONSIDERANDO** os dias dos jogos do Brasil na Copa das Confederações, realizadas em território brasileiro,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o expediente nas repartições públicas municipais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O Expediente nas Repartições Públicas Municipais, no dia 26 de junho do corrente ano, quarta-feira, terá início às 08:00 horas e seu encerramento às 14:00 horas, sem intervalo para almoço.

**Art. 2º** - Excetuam-se os órgãos considerados como de serviços essenciais, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Fazenda (Fiscalização), Secretaria Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Centros de Inclusão Digital.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as

disposições em contrário.

**DECRETO N.º 3004 DE 24 DE JUNHO DE 2013.**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**D E C R E T A:**

**Art. 1º.**- Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 7.491.500,00 (Sete Milhões Quatrocentos e Noventa e Um Mil e Quinhentos Reais)** nas seguintes Dotações do Orçamento vigente, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º., Inciso I da Lei 4320, de 17/03/1964, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
019	0201.04122.0052.2003	33903900	100	48.000,00	
036	0201.04122.0901.2004	33903600	100	9.000,00	
037	0201.04122.0901.2004	33903900	100	2.000,00	
049	0401.04122.0052.2054	33903900	100	67.000,00	
063	0501.04122.0052.2015	31901103	100	5.000.000,00	
065	0501.04122.0052.2015	31909400	100	200.000,00	
067	0501.04122.0052.2016	33903099	100	264.000,00	
110	0701.11331.0911.2030	33904700	100	500.000,00	
113	0701.28843.0908.2029	33909200	100	152.000,00	
121	0801.08243.0122.2077	33903099	100	3.000,00	
126	0801.08244.0125.2078	33903099	100	6.000,00	
130	0801.08244.0125.2078	33903099	119	4.000,00	
134	0801.08244.0125.2078	33903200	100	6.000,00	
137	0801.08244.0125.2078	33903200	119	4.000,00	
138	0801.08244.0125.2078	33903200	31	10.000,00	
139	0801.08244.0125.2078	33903200	32	10.000,00	
183	1001.04122.0052.2001	33903099	100	7.000,00	
192	1001.04122.0901.1002	33903900	100	59.000,00	
205	1001.12361.0404.1008	33903900	01	135.000,00	
236	1001.15452.0504.2050	33903600	100	4.000,00	
275	1001.26452.0902.2052	33903900	100	15.000,00	
315	1401.04122.0052.2001	33903099	100	4.000,00	
332	501.23695.0705.2012	33903900	100	400.000,00	
368	1901.12122.0052.2001	33901400	01	5.000,00	
372	1901.12122.0052.2001	33903900	01	7.500,00	
382	1901.12361.0251.2058	33903099	01	50.000,00	
384	1901.12361.0303.2065	33903900	01	200.000,00	
396	1901.12361.0403.2064	33903900	28	160.000,00	
463	2201.04122.0052.2001	33903900	100	160.000,00	
010	0201.04122.0052.2003	33903099	110		4.000,00
011	0201.04122.0052.2003	33903099	115		6.000,00
017	0201.04122.0052.2003	33903600	115		124.000,00
006	0201.04122.0052.2002	33903900	100		1.000,00
020	0201.04122.0052.2003	33903900	110		130.000,00
007	0201.04122.0052.2002	44905200	100		9.000,00
057	0501.04122.0052.2005	33903099	100		10.000,00
058	0501.04122.0052.2005	33903600	100		10.000,00
055	0501.04122.0052.2001	33903900	100		20.000,00
059	0501.04122.0052.2005	33903900	100		10.000,00
060	0501.04122.0052.2005	44905200	100		10.000,00
064	0501.04122.0052.2015	31901303	100		82.000,00
068	0501.04122.0052.2016	33903099	110		200.000,00
081	0601.04122.0052.2041	33903099	100		10.000,00
084	0601.04122.0052.2042	33903600	100		10.000,00
088	0601.04122.0052.2045	33903600	100		10.000,00
082	0601.04122.0052.2041	33903900	100		10.000,00
085	0601.04122.0052.2042	33903900	100		10.000,00
086	0601.04122.0052.2043	33903900	100		10.000,00
083	0601.04122.0052.2041	44905200	100		10.000,00
095	0701.04122.0904.2020	33903099	100		5.000,00
096	0701.04122.0904.2020	33903900	100		5.000,00
097	0701.04122.0904.2020	44905200	100		5.000,00
123	0801.08243.0122.2077	33903600	100		3.000,00
133	0801.08244.0125.2078	33903099	133		30.000,00
191	1001.04122.0901.1002	33903099	110		59.000,00
223	1001.15452.0501.2033	33903099	110		1.399.500,00
232	1001.15452.0504.2040	33903900	115		15.000,00
251	1001.17512.0611.1004	33903900	110		2.023.000,00
256	1001.17512.0611.2035	33903900	110		4.000,00
283	1001.27813.0720.1010	44905100	110		54.000,00
301	1301.18541.0003.2087	33903900	100		27.000,00
302	1301.18541.0003.2088	33903900	100		27.000,00
309	1301.20602.0654.2072	33903099	100		31.000,00
310	1301.20602.0654.2072	33903600	100		10.000,00
311	1301.20602.0654.2072	33903900	100		31.000,00
312	1301.20602.0654.2072	44905200	100		26.000,00
313	1301.20602.0654.2072	44905200	110		4.000,00
316	1401.04122.0052.2001	33903600	100		8.000,00
327	1501.04122.0052.2001	44905200	100		10.000,00
330	1501.23695.0705.2012	33903100	100		40.000,00
333	1501.23695.0705.2012	33903900	110		1.400.000,00
337	1501.27813.0720.2095	44905200	100		40.000,00
353	1701.06181.0801.2023	33903099	100		15.000,00
354	1701.06181.0801.2023	33903900	100		100.000,00
369	1901.12122.0052.2001	33903099	101		5.000,00
404	1901.12361.0403.2067	31901102	027		1.127.000,00
391	1901.12361.0403.2064	33903099	101		50.000,00
417	1901.12364.0435.2066	33903600	101		140.000,00
494	2201.04122.0052.2001	33903900	110		114.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.491.500,00</b>	<b>7.491.500,00</b>

**Art.2º.** - Em decorrência do disposto no artigo 1º., fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme **Art.5º., da Lei 833 de 14 de novembro de 2012, da Lei de Orçamentária Anual para 2013.**

**Art.3º**.- Revogam-se as disposições em contrário.

**DECRETO N.º 3005, DE 24 DE JUNHO DE 2013.**

**“HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 01/2013, DO CONSELHO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.”**

Considerando o disposto no inciso 1º, da Lei Municipal nº 839, de 28 de dezembro de 2012;

Considerando o teor da Resolução nº 01/2013, do Conselho de Saúde do Município de Mangaratiba;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologada a Resolução nº 01/2013, do Conselho de Saúde do Município de Mangaratiba.

**Parágrafo Único** – O texto da resolução ora homologada passa a ser parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO N.º 3006, DE 24 DE JUNHO DE 2013.**

**“HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 02/2013, DO CONSELHO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.”**

Considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 839, de 28 de dezembro de 2012;

Considerando o teor da Resolução nº 02/2013, do Conselho de Saúde do Município de Mangaratiba;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologada a Resolução nº 02/2013, do Conselho de Saúde do Município de Mangaratiba.

**Parágrafo Único** – O texto da resolução ora homologada passa a ser parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO N.º 3007, DE 24 DE JUNHO DE 2013.**

**“OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES MARICULTORES E LAZER DO SAHY.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 107, inciso I, alínea g e do artigo 171, inciso II, alínea g, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e

Considerando que a entidade Associação dos Pescadores Maricultores e Lazer do Sahy é de utilidade pública, conforme Lei nº 243, de 04 de Dezembro de 2000;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica outorgada permissão de uso de bem público à entidade Associação dos Pescadores Maricultores e Lazer do Sahy, inscrita no CNPJ nº 03.421.370/0001-90, do imóvel designado por Lote nº 1, da Quadra nº 2, do Loteamento Cidade Balneária Atlântica, registrado na Matrícula nº 2547, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Mangaratiba.

**§ 1º** - A permissão de uso se destina única e exclusivamente para a Permissionária construir e instalar sua sede no imóvel outorgado, respeitando-se o afastamento estipulado e o projeto apresentado, conforme consta Processo Administrativo nº 3235/2013.

**§ 2º** - O imóvel cedido se constitui em bem público dominical, desapropriado juntamente com o Lote nº 2, da Quadra 2, do Loteamento Cidade Balneária Atlântica, por força do Decreto nº 1.289, de 12 de Fevereiro de 2007.

**Art. 2º** - O Outorgante poderá revogar a permissão de uso objeto deste Decreto a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

**Art. 3º** - A presente permissão de uso é outorgada por prazo indeterminado e tem caráter pessoal e intransferível.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 3008, DE 24 DE JUNHO DE 2013.**

**”DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO E VISTORIA DOS PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, e atribuições previstas no Artigo 19, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento dos serviços de táxi em nosso município, seguindo o que dispõe o Decreto nº 1.174/06; **CONSIDERANDO**, que é dever o administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a delegação dos serviços públicos devem sempre visar e atender o interesse de toda coletividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo, mediante a publicação de Edital, convocará todos os permissionários ou autorizatários do Município de Mangaratiba, prestadores dos serviços de veículos de aluguel, na modalidade Táxi, a se apresentarem, nos prazos determinados pelo mesmo Edital, nas dependências da Subsecretaria Municipal de Transporte.

**Parágrafo único** – A finalidade da presente convocação é submeter os permissionários ou autorizatários, bem como seus veículos e motoristas auxiliares, ao recadastramento e vistoria anuais, atendendo ao que aduz o artigo 6º, parágrafo único, e artigo 13, ambos do Decreto nº 1.174/06, devendo a Secretaria Municipal de Trânsito atuar, em apoio, realizando a fiscalização prevista no artigo 7º, deste Decreto.

**Art. 2º** - Os permissionários ou autorizatários, prestadores dos serviços de veículos de aluguel, na modalidade Táxi, no ato do recadastramento e vistoria, deverão estar de posse das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade e CPF;
- b) Documento de habilitação para dirigir, na categoria profissional;
- c) Comprovante de residência no Município de Mangaratiba;
- d) Certidão de Nada Consta de condenação criminal passada na Comarca de Mangaratiba;
- e) Inscrição como autônomo no cadastro de contribuintes do ISS;
- f) Documento de propriedade do veículo, licenciado no Município;
- g) Comprovante de pagamento do IPVA e de seguro obrigatório;
- h) 04 (quatro) fotografias 3 x 4, recentes;
- i) Título de eleitor, bem como o comprovante ou atestado emitido pela Justiça Eleitoral de que tenha votado nas últimas eleições;
- j) Certidão negativa de débitos tributários, emitida pela Municipalidade;
- l) Comprovante de pagamento do ISS do último exercício;
- m) Declaração informando o ponto de táxi que trabalha;
- n) Certificado de Segurança Veicular – CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;
- o) Pagamento de taxa, correspondente a 25,00 UFIR-RJ, nos termos do artigo 13, do Decreto nº 1.174/2006;
- p) Formulário devidamente preenchido, a ser retirado na Subsecretaria Municipal de Transportes.

**Art. 3º** - Os Permissionários ou autorizatários prestadores dos serviços de veículos de aluguel, na modalidade Táxi, deverão comparecer com o veículo cadastrado para fins de vistoria, observando-se, além do disposto no artigo 2º, os seguintes requisitos:

- I** – Veículo com até 10 (dez) anos de uso e em perfeitas condições;
- II** – O veículo deverá apresentar padrão de pintura externa e elementos de informação dos serviços, tais como equipamento luminoso afixado no teto;
- III** – O veículo deverá ter afixado um selo adesivo oficial, fornecido pela Subsecretaria Municipal de Transportes, em cada uma de suas portas laterais-dianteiras, bem como um selo adesivo oficial, informando um número de telefone para reclamações, na parte traseira do veículo.

**Parágrafo Único** – Os selos previstos no inciso III, acima, serão colocados no ato da Vistoria, pela Subsecretaria Municipal de Transportes.

**Art. 4º** - Cumpridas todas as exigências contidas neste Decreto, o veículo “Táxi” receberá um selo adesivo da Subsecretaria Municipal de Transportes, o qual deverá ser afixado no para-brisa do mesmo.

**§ 1º** - Será conferido prazo máximo de 30 (trinta) dias para satisfação de



qualquer exigência feita pela Subsecretaria Municipal de Transportes, hipótese em que ficará suspensa a vistoria.

§ 2º - Não sendo satisfeita a exigência, salvo por motivo de força maior e a critério da Administração Pública, será revogado o título de permissão ou autorização.

§ 3º - Caso o permissionário ou autorizatário não cumpra a exigência, deverá se manifestar por escrito, no prazo assinado para esta, justificando a desnecessidade ou inviabilidade da mesma.

**Art. 5º** - O não comparecimento do permissionário ou autorizatário convocado, no prazo estipulado no art. 1º, implicará na cassação do título, salvo se o interessado justificar razoavelmente sua ausência, mediante requerimento protocolizado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, ao qual será apreciado pelo Prefeito.

**Art. 6º** - Na realização do recadastramento e vistoria, o órgão competente observará, principalmente, se o veículo atende às condições exigidas pela legislação, relativamente à segurança, estabilidade, conforto e aparência, sem os quais não poderá trafegar.

**Art. 7º** - Cabe ainda à Subsecretaria Municipal de Transportes, com apoio da Secretaria de Trânsito, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recadastramento e vistoria previstos neste Decreto, mediante procedimento fiscalizatório, averiguar se o táxi objeto de recadastramento e vistoria está, realmente, circulando no âmbito do Município de Mangaratiba.

§1º - Caso seja constatado que o táxi não está circulando, serão os permissionários ou autorizatários infratores notificados para apresentarem justificativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação do título.

§2º - A justificativa apresentada pelos permissionários ou autorizatários será apreciada pela Subsecretaria de Transportes, ao qual deverá solicitar esclarecimentos da fiscalização e parecer da Procuradoria Geral do Município. Da decisão cabe recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 8º** - No prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto a Subsecretaria Municipal de Transportes apresentará ao Chefe do Executivo um estudo sobre o valor das tarifas de táxi a serem aplicadas no âmbito do Município de Mangaratiba, devendo ser observado o seguinte:

- Estipulação de uma tarifa máxima que permita a prática de descontos;
- Melhor visualização das tarifas e dos descontos praticados por meio de adesivos nas laterais do táxi;
- Previsão de que os taxistas possam recolher passageiros em qualquer ponto fixo do Município.

**Art. 9º** - Fica a Subsecretaria Municipal de Transportes, com apoio da Secretaria de Trânsito, autorizada a estabelecer os pontos fixos de táxi no âmbito do Município de Mangaratiba, ficando permitido aos taxistas recolherem passageiros, mesmo fora dos pontos fixos, desde que no local seja permitida a parada de veículos.

**Art. 10** - A Subsecretaria Municipal de Transportes deverá criar um formulário de recadastramento, para preenchimento pelos permissionários ou autorizatários, prestadores dos serviços de veículos de aluguel, na modalidade Táxi, onde constarão dados básicos pessoais dos mesmos, do veículo e da autonomia.

§1º - O formulário deverá estar disponível aos interessados, na Subsecretaria Municipal de Transportes, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da vigência deste Decreto.

§2º - Após a realização do recadastramento e vistoria, a Subsecretaria de Transportes irá enviar cópia dos formulários à Secretaria Municipal de Fazenda, para atualização cadastral desta.

**Art. 11** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e derogando as disposições em contrário, em especial o que dispôr em contrário ao Decreto nº 1.174, de 06 de Julho de 2006.

Mangaratiba, 24 de junho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 3049 DE 25 DE JUNHO DE 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 255/13 Previ-Mangaratiba,

**RESOLVE:**

Conceder Pensão por morte do ex-servidor **MATHEUS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula nº 3063, Médico Gineco-Obstetra, GFS I, CLASSE I,

Nível II, a seus filhos menores de idade **BEATRIZ MAIA RODRIGUES DA SILVA**, **GEOVANA MAIA RODRIGUES DA SILVA** e **MATHEUS AUGUSTO RODRIGUES MAIA E SILVA**, na proporção de 33,33% (trinta e três por cento e trinta e três avos) para cada um, com base no art. 41, inciso II, a contar o que dispõe a art. 42, inc.I da Lei nº 549 de 20/10/2006 e art.43 §§ 3º e 4º Lei nº 598 de 13 de setembro de 2007 o reajuste dos benefícios deverá ser observado o que prevê a Lei nº 618/08, todas do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba, na forma abaixo discriminada:

Vencimento .....  
R\$1.960,75

**Fundamentação:**

- O vencimento está fundamentado na Lei Complementar nº 711, de 19 de dezembro 2011, e seu reajuste no que dispõe a Lei Municipal 618 de 18 de março de 2008.
- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo nº 71, da Lei nº 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 25 de junho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA Nº03, DE 25 DE JUNHO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA O 2º SEMESTRE DO ANO DE 2013.**

Considerando uma melhor organização nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, a Secretaria Municipal de Educação estabelece normas e procedimentos necessários ao ingresso e permanência dos alunos;

Considerando que fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação junto as Unidades Escolares a responsabilidade de planejar, definir e redefinir o ingresso dos alunos na Rede Municipal de Ensino;

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A renovação da matrícula para o 2º Semestre da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino será realizada no período de 01/07/2013 a 12/07/2013;

**Parágrafo Único:** A renovação da matrícula para os alunos da Educação de Jovens e Adultos deve ser realizada pelo pai/mãe ou o responsável legal na forma civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) quando o mesmo for menor ou pelo próprio quando esse for maior capaz ou emancipado.

**Art. 2º** A matrícula nova da Educação de Jovens e Adultos acontecerá no período de 02/07/2013 a 16/08/2013 obedecendo à disponibilidade de vaga de cada Unidade Escolar, conforme a faixa etária mínima de ingresso.

**Parágrafo 1º.** Nas Fases da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que compreende da FASE I a FASE VIII o ingresso dar-se-á aos 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 (Trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula.

**Parágrafo 2º.** A Matrícula Nova para os alunos da Educação de Jovens e Adultos deve ser realizada pelo pai/mãe ou o responsável legal na forma civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) quando o mesmo for menor ou pelo próprio quando esse for maior, capaz ou emancipado.

**Art. 3º** A matrícula por transferência obedecerá a disponibilidade de vaga na Unidade Escolar de acordo com o segmento atendido até o dia 30/09, salvo os casos de mudança de residência (distrito, município, estado ou país) e encaminhamentos do Ministério Público e Conselho Tutelar.

**Art. 4º** A realização da matrícula não poderá ser impedida pela ausência de qualquer documentação, cabendo assim a direção da Unidade Escolar estipular um prazo para entrega dos mesmos.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de junho de 2013.

**MEYRE MARIA GABINO AYRES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

**Extrato do Contrato nº. 046 /2013 – Pregão Presencial nº 042/2013**

**Partes:** MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E IMAGINEDUK TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI – EPP.

**Objeto:** Aquisição de BRINQUEDOS EDUCACIONAIS PARA ATENDER AS ESCOLAS CONTEMPLADAS NO PROGRAMA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FNDE.

**Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será até o final do presente exercício, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual que será publicado no Boletim Informativo Oficial do Município.

**Valor:** Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 71.687,75** (Setenta e um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

**Dotação Orçamentária nº**  
**19.19.01.12.365.0401.2.061.3.3.90.30.99.00.00.00.0111-000501 da Secretaria Municipal de Educação.**

**Fundamentação:** Licitação nº **042/2013** na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Processo Administrativo:** 4935/2013

**Data da Assinatura:** 25 de Junho de 2013.

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº.055/2013**

#### **PROCESSO 3041/2013 E APENSO: 3039/2013**

**OBJETO RESUMIDO:** A presente licitação tem por objeto a Aquisição de equipamentos de informática para modernização da infra-estrutura de TI necessária para o funcionamento dos TELEINFO dos distritos de Mangaratiba (Muriqui e Conceição de Jacareí) e TELEINFO situado na Rua da Palha, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo V, que integra o presente edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item

**DATA e HORA DA REALIZAÇÃO:** 16 de julho de 2013, às 14:00 horas.

**LOCAL PARA REALIZAR-SE-Á NO ENDEREÇO INFRA MENCIONADO.**

**LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

**CUSTO:** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 21 de junho de 2013.

**Elen Garcia Machado**  
Pregoeira

#### **ERRATA**

No Jornal “Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba”, Ano IX, nº 384 de 07 de Março de 2013, na página 04.

**Extrato do Contrato nº 005-A/2013 - Pregão Presencial nº 058/2012 (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIMATÉCNICA MI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME), referente ao Processo Administrativo nº 10755/2012**

#### **Onde lê-se:**

**Partes:** MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E VIMATÉCNICA MI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

#### **Leia-se:**

**Partes:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIMATÉCNICA MI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

#### **ERRATA**

No Jornal “Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba”, Ano IX, nº 379 de 31 de Janeiro de 2013, na página 08.

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 005/2010 (O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E CELSO SARDINHA E ADVOGADOS ASSOCIADOS), referente ao Processo Administrativo nº 0197/2013 apenso ao PA 10886/2010 – Inexigibilidade nº 013/2010.**

#### **Onde lê-se:**

**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 005/2010**

#### **Leia-se:**

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 005/2010**

**Extrato do Contrato nº. 011 A/ 2013 – Pregão Presencial nº 007/2013**

**Partes:** MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E EMEPAB COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

**Objeto:** Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

**Prazo:** O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício do ano de 2013, a partir da assinatura deste instrumento contratual.

**Valor:** Dá-se a este Contrato o valor total estimado de **R\$ 229.558,22** (Duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).

**Dotação Orçamentária nº**

**05.05.01.04.122.0052.2.016-3.3.90.30.99.00.00.00.0100-000067 da Secretaria Municipal de Administração.**

**Fundamentação:** Licitação nº **007/2013** na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Processo Administrativo:** 12674/2012

**Data da Assinatura:** 12 de Junho de 2013.

**Extrato do Contrato nº. 011 /2013 – Pregão Presencial nº 007/2013**

**Partes:** MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E ACN MOURA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME.

**Objeto:** Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

**Prazo:** O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício do ano de 2013, a partir da assinatura deste instrumento contratual.

**Valor:** Dá-se a este Contrato o valor total estimado de **R\$ 100.508,60** (Cem mil e quinhentos e oito reais e sessenta centavos).

**Dotação Orçamentária nº**

**05.05.01.04.122.0052.2.016-3.3.90.30.99.00.00.00.0100-000067 da Secretaria**

**Municipal de Administração.**

**Fundamentação:** Licitação nº 007/2013 na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Processo Administrativo:** 12674/2012

**Data da Assinatura:** 12 de Junho de 2013.

**Extrato do Contrato nº. 015/2013 – Tomada de Preços nº 014/2013**  
**Partes:** O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E GRADUAL ENGENHARIA LTDA-EPP.

**Objeto:** A Contratada se obriga a contratação de empresa especializada em Iluminação Artística da Praça Robert Simões e Orla do Centro de Mangaratiba.

**Prazo:** O prazo máximo para a entrega da obra é de 01 (um) mês corrido e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

**Valor:** O valor global do contrato é de R\$ 72.967,99 (Setenta e dois mil e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

**Dotação Orçamentária nº**

10.10.01.15.452.0507.2.032-3.3.90.39.00.00.00.00.0110-000243 da Secretaria Municipal de Obras.

**Fundamentação:** Licitação nº 014/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com base no Art. 23, inciso I, b, da Lei 8.666/93.

**Processo Administrativo:** 3020 /2013

**Data da Assinatura:** 14 de Junho de 2013

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 041/2013 – OBJETO: Material Gráfico para ser utilizado nas Unidades de Saúde. PROCESSO Nº 1663/2013**

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e, de outro lado, a empresa **VIG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.991.642/0001-16, com sede Rua Jonas Garcia, 31- Loja 03, neste ato, representada pelo Sr(a) Gabriella Ramalho de Souza, Brasileira, Solteira, Empresária, portador de Cédula de Identidade RG nº 23483193-10, emitido Detran- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.385.917-22, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico para

ser utilizado nas Unidades de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas na conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 041/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo: 1663/2013

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 041/2013 conforme quadro abaixo.

Secretaria Municipal de SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Anamnese Serviço de Clínica Médica	Unid.	6.000	R\$ 0.20	R\$ 1.200,00
2	Arquivo Remissivo	Unid.	3000	R\$ 0.25	R\$ 750,00
3	Apostila de Aleitamento Materno capacitação da IUBAAM	Unid.	20	R\$ 1.33	R\$ 26,60
4	Álbum seriado de promoção do aleitamento materno	Unid.	20	R\$ 1.33	R\$ 26,60
5	Atestado Médico	Bloco c/ 100	1.000	R\$ 5.94	R\$ 5.940,00
6	Atestado de saúde	Bloco c/ 101	200	R\$ 6.22	R\$ 1.244,00
7	Boletim de Atendimento Médico	Unid.	100.000	R\$ 0.10	R\$ 10.000,00
8	Boletim de Prod Ambulatorial (consolidado) BPA	Bloco c/ 50	6.000	R\$ 2.37	R\$ 14.220,00
9	Boletim de Produção Diária de Serviço de Saúde	Unid.	2000	R\$ 0.40	R\$ 800,00
10	Campanha de vacinação contra gripe	Unid.	6000	R\$ 1.24	R\$ 7.440,00
11	Cadastro de hipertenso e/ ou diabéticos	Bloco c/ 50	150	R\$ 10.79	R\$ 1.618,50
12	Cadastro de Mulheres	Unid.	6000	R\$ 0.17	R\$ 1.020,00
13	Capa de Processo Azul	Unid.	3.000	R\$ 1.30	R\$ 3.900,00
14	Capa de Processo Vermelha	Unid.	1.500	R\$ 1.30	R\$ 1.950,00
15	Carteirinha de crianças	Unid.	500	R\$ 5.41	R\$ 2.705,00
16	Comunicação Interna (1ª via branca, 2ª via amarela)	Bloco c/50	600	R\$ 12.29	R\$ 7.374,00



*Atos da Prefeitura*

17	Declaração de Saúde	Bloco c/ 100	100	RS 8,74	RS 874,00
18	Declaração de comparecimento	Unid.	6.000	RS 0,21	RS 1.260,00
19	Dados pessoais	Unid.	10000	RS 0,18	RS 1.800,00
20	Encaminhamento Unidade Móvel	Unid.	3000	RS 0,32	RS 960,00
21	Encaminhamento ao serviço ambulatorial	Unid.	5000	RS 0,20	RS 1.000,00
22	Evolução Médica	Unid.	8.000	RS 0,25	RS 2.000,00
23	Ficha A	Unid.	4.000	RS 0,25	RS 1.000,00
24	Ficha B – GES (acompanhamento de gestantes)	Unid.	2000	RS 0,30	RS 600,00
25	Ficha B – HAN (acompanhamento de pessoas com hanseníase)	Unid.	2000	RS 0,42	RS 840,00
26	Ficha B – TB (acompanhamento de tuberculose)	Unid.	2000	RS 0,42	RS 840,00
27	Ficha cadastro Nacional de usuário e domicílios	Unid.	10000	RS 0,17	RS 1.700,00
28	Ficha clínica odontológica	Unid.	5.000	RS 0,25	RS 1.250,00
29	Ficha de acompanhamento da gestante	Unid.	5000	RS 0,20	RS 1.000,00
30	Ficha de acompanhamento do hipertenso e/ou diabético	Unid.	2000	RS 0,37	RS 740,00
31	Ficha de atendimento ambulatorial GIL	Unid.	50.000	RS 0,20	RS 10.000,00
32	Ficha de cadastramento de gestante	Unid.	5.000	RS 47,54	RS 237.700,00
33	Ficha clínica odontológica	Unid.	3.000	RS 0,30	RS 900,00
34	Ficha de atendimento odontológico	Unid.	6.000	RS 0,23	RS 1.380,00
35	Ficha de Pronto Atendimento	Unid.	50.000	RS 0,37	RS 18.500,00
36	Ficha de requisição de exame de Baciloscopia	Unid.	5.000	RS 0,24	RS 1.200,00
37	Ficha Médica Hospitalar/ Prescrição	Unid.	20.000	RS 0,42	RS 8.400,00
38	Ficha PMA2	Unid.	2000	RS 0,40	RS 800,00
39	Ficha PMA2C	Unid.	5000	RS 0,25	RS 1.250,00
40	Ficha SSA2	Unid.	2000	RS 0,45	RS 900,00

41	Ficha para contra arquivo	Unid.	5000	RS 0,50	RS 2.500,00
42	Ficha de produção	Unid.	8000	RS 0,52	RS 4.160,00
43	Ficha para recém nascido Azul	Unid.	700	RS 1,32	RS 924,00
44	Ficha para recém nascido Rosa	Unid.	700	RS 1,32	RS 924,00
45	Ficha Requisição de exame caracterizado das Hepatites virais	Unid.	4000	RS 0,30	RS 1.200,00
46	Ficha Requisição de Exame Sorológico Anti - HIV	Unid.	6.000	RS 0,21	RS 1.260,00
47	Folha de frequência	Unid.	2.000	RS 0,42	RS 840,00
48	Folha de sala Discriminação do Ato Cirúrgico	Unid.	7.000	RS 0,24	RS 1.680,00
49	Guia de Encaminhamento	Unid.	15.000	RS 0,17	RS 2.550,00
50	Guia de referência-contrarreferência	Unid.	5000	RS 0,23	RS 1.150,00
51	Identidade de portador de alteração Hereditária - PAISMCA/SMS	Unid.	5000	RS 0,47	RS 2.350,00
52	Infeções parasitárias - pediculose, impetigo, escabiose	Unid.	10000	RS 0,38	RS 3.800,00
53	Verminose	Unid.	10000	RS 1,02	RS 10.200,00
54	Laudo Médico para Emissão de A.I.H	Unid.	6000	RS 0,23	RS 1.380,00
55	Manual técnico de pré-natal puerpério	Unid.	50	RS 10,16	RS 508,00
56	Mapa ambulatorial fisioterapia geral	Unid.	3.000	RS 0,31	RS 930,00
57	Mapa de solicitação de medicamentos	Unid.	5.000	RS 0,24	RS 1.200,00
58	Mapa de atendimento complementar Enfermagem individualizado	Unid.	10.000	RS 0,17	RS 1.700,00
59	Mapa de Fisioterapia	Unid.	3.000	RS 0,31	RS 930,00
60	Mapa mensal de atendimento fisioterápico	Unid.	3.000	RS 0,31	RS 930,00
61	Pedido de Exame – Hormônio	Bloco c/ 100	100	RS 9,11	RS 911,00
62	Planejamento familiar - planejar é um direito nosso	Unid.	5.000	RS 1,11	RS 5.550,00
63	Protocolo de cadastramento no cartão nacional de saúde CADSUS	Unid.	12.000	RS 0,17	RS 2.040,00
64	Prontuário Médico	Unid.	2.000	RS 2,56	RS 5.120,00



65	Programa de imunização	Unid.	10.000	RS 0,78	RS 7.800,00
66	Receituário Controle Especial	Bloco c/ 50	8.000	RS 5,71	RS 45.680,00
67	Receituário Médico c/ 50 fls	Bloco c/ 51	16.000	RS 3,28	RS 52.480,00
68	Registro de atendimento pré-hospitalar (RAE)	Bloco c/ 50	240	RS 26,65	RS 6.396,00
69	Registro de funcionário	Unid.	2.000	RS 1,53	RS 3.060,00
70	Requisição de Exame	Bloco c/ 50	10.000	RS 7,24	RS 72.400,00
71	Requisição de exame para o pré-natal	Bloco c/ 100	150	RS 24,59	RS 3.688,50
72	Requisição de Mamografia	Unid.	5.000	RS 20,24	RS 101.200,00
73	Requisição de Material (1ª via branca e 2ª via amarela)	Bloco c/ 100	500	RS 50,22	RS 25.110,00
74	Resultado Sorológico p/ Diagnóstico de Toxoplasmose	Unid.	3.000	RS 0,30	RS 900,00
75	Sistema único de saúde - cadasatro nacional de usuários e domicílio	Unid.	10.000	RS 0,17	RS 1.700,00
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>RS 732.260,20</b>

3.2 O valor global estimado deste contrato é de **RS 732.260,20** (setecentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta reais e vinte centavos), considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A Ata de preços poderá ser prorrogada em excepcionalmente, nos termos do art. 57, parágrafo 4º da lei federal 8.666/93.

4.4 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo I**, deste edital.

5.2 Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Compra (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma do Art.73 da Lei Federal 8666.93 e Projeto básico em Anexo.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 1663/2013 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassem a competência do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará a devida apostila mento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2. Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3. Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada (s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-RJ.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

### CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

**11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:**

**11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:**

**11.2.1 Advertência por escrito;**

**11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;**

**11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.**

**11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;**

**11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.**

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 05 de junho de 2013.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

VIG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

Visto

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
Identidade n°:  
CPF n°:

Nome:  
Identidade n°:  
CPF n°:

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 048/2013 - REMARCAÇÃO**

**PROCESSO 1206/2013**

**OBJETO RESUMIDO:** A presente licitação tem por objeto, o Registro de preços visando a contratação de empresa especializada em plotagem de veículos, para padronização das frotas de carro, ônibus, caminhões, motos e etc. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I, que integra o presente edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item

**DATA e HORA DA REALIZAÇÃO:** 31 de julho de 2013, às 09:00 horas.

**LOCAL:** A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

**LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, n° 92 - Centro - Mangaratiba - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

**CUSTO:** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 25 de junho de 2013.  
Elen Garcia Machado  
Pregoeira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1206/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2013**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM**

**ATA DE REUNIÃO**

**ATA DA REUNIÃO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2013.**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (25/06/2013), às 14:00hs, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeada pelo Exm° Sr. Prefeito Municipal Evandro Bertino Jorge, conforme portaria publicada, composta pela Pregoeira Elen Garcia Machado e sua Equipe de apoio composta por Helton Jorge Braga, Daniele dos Santos Coellar, Luiz Carlos de Oliveira e Mariana de Vasconcellos Pontes Alves para juntos realizarem os procedimentos pertinentes ao processo licitatório em referência, tendo como objeto a **Plotagem de Veículos, para padronização das frotas de carro, ônibus, caminhões, motos e etc. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.** Na data e horário marcado para realização da licitação não houve o comparecimento de nenhuma empresa. Sendo assim, declaro esta **DESERTA.** Nada mais fazendo constar, encerro esta, a qual vai datada e assinada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio depois de lida e aprovada por mim e por todos os presentes.

Mangaratiba, 25 de Junho de 2013.

Pregoeira  
Elen Garcia Machado

Equipe de Apoio  
Helton Jorge Braga  
Daniele dos Santos Coellar  
Luiz Carlos de Oliveira  
Mariana de Vasconcellos Pontes Alves

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2013**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Para Registro de Preços n°041/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 05 de junho de 2013, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:**

**VIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 11.991.642/0001-16, cujos preços finais foram:

Secretaria Municipal de SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Anamnese Serviço de Clínica Médica	Unid.	6.000	RS 0,20	RS 1.200,00
2	Arquivo Remissivo	Unid.	3000	RS 0,25	RS 750,00
3	Apostila de Aleitamento Materno capacitação da IUBAAM	Unid.	20	RS 1,33	RS 26,60
4	Álbum seriado de promoção do aleitamento materno	Unid.	20	RS 1,33	RS 26,60
5	Atestado Médico	Bloco c/ 100	1.000	RS 5,94	RS 5.940,00
6	Atestado de saúde	Bloco c/ 101	200	RS 6,22	RS 1.244,00
7	Boletim de Atendimento Médico	Unid.	100.000	RS 0,10	RS 10.000,00
8	Boletim de Prod Ambulatorial (consolidado) BPA	Bloco c/ 50	6.000	RS 2,37	RS 14.220,00
9	Boletim de Produção Diária de Serviço de Saúde	Unid.	2000	RS 0,40	RS 800,00
10	Campanha de vacinação contra gripe	Unid.	6000	RS 1,24	RS 7.440,00
11	Cadastro de hipertenso e/ ou diabéticos	Bloco c/ 50	150	RS 10,79	RS 1.618,50
12	Cadastro de Mulheres	Unid.	6000	RS 0,17	RS 1.020,00
13	Capa de Processo Azul	Unid.	3.000	RS 1,30	RS 3.900,00
14	Capa de Processo Vermelha	Unid.	1.500	RS 1,30	RS 1.950,00
15	Carteirinha de crianças	Unid.	500	RS 5,41	RS 2.705,00
16	Comunicação Interna (1ª via branca, 2ª via amarela)	Bloco c/50	600	RS 12,29	RS 7.374,00
17	Declaração de Saúde	Bloco c/ 100	100	RS 8,74	RS 874,00



**Atos da Prefeitura**

18	Declaração de comparecimento	Unid.	6.000	RS 0,21	RS 1.260,00
19	Dados pessoais	Unid.	10000	RS 0,18	RS 1.800,00
20	Encaminhamento Unidade Móvel	Unid.	3000	RS 0,32	RS 960,00
21	Encaminhamento ao serviço ambulatorial	Unid.	5000	RS 0,20	RS 1.000,00
22	Evolução Médica	Unid.	8.000	RS 0,25	RS 2.000,00
23	Ficha A	Unid.	4.000	RS 0,25	RS 1.000,00
24	Ficha B – GES (acompanhamento de gestantes)	Unid.	2000	RS 0,30	RS 600,00
25	Ficha B – HAN (acompanhamento de pessoas com hanseníase)	Unid.	2000	RS 0,42	RS 840,00
26	Ficha B – TB (acompanhamento de tuberculose)	Unid.	2000	RS 0,42	RS 840,00
27	Ficha cadastro Nacional de usuário e domicílios	Unid.	10000	RS 0,17	RS 1.700,00
28	Ficha clínica odontológica	Unid.	5.000	RS 0,25	RS 1.250,00
29	Ficha de acompanhamento da gestante	Unid.	5000	RS 0,20	RS 1.000,00
30	Ficha de acompanhamento do hipertenso e/ou diabético	Unid.	2000	RS 0,37	RS 740,00
31	Ficha de atendimento ambulatorial GIL	Unid.	50.000	RS 0,20	RS 10.000,00
32	Ficha de cadastramento de gestante	Unid.	5.000	RS 47,54	RS 237.700,00
33	Ficha clínica odontológica	Unid.	3.000	RS 0,30	RS 900,00
34	Ficha de atendimento odontológico	Unid.	6.000	RS 0,23	RS 1.380,00
35	Ficha de Pronto Atendimento	Unid.	50.000	RS 0,37	RS 18.500,00
36	Ficha de requisição de exame de Baciloscopia	Unid.	5.000	RS 0,24	RS 1.200,00
37	Ficha Médica Hospitalar/ Prescrição	Unid.	20.000	RS 0,42	RS 8.400,00
38	Ficha PMA2	Unid.	2000	RS 0,40	RS 800,00
39	Ficha PMA2C	Unid.	5000	RS 0,25	RS 1.250,00
40	Ficha SSA2	Unid.	2000	RS 0,45	RS 900,00
41	Ficha para contra arquivo	Unid.	5000	RS 0,50	RS 2.500,00

42	Ficha de produção	Unid.	8000	RS 0,52	RS 4.160,00
43	Ficha para recém nascido Azul	Unid.	700	RS 1,32	RS 924,00
44	Ficha para recém nascido Rosa	Unid.	700	RS 1,32	RS 924,00
45	Ficha Requisição de exame caracterizado das Hepatites virais	Unid.	4000	RS 0,30	RS 1.200,00
46	Ficha Requisição de Exame Sorológico Anti - HIV	Unid.	6.000	RS 0,21	RS 1.260,00
47	Folha de frequência	Unid.	2.000	RS 0,42	RS 840,00
48	Folha de sala Discriminação do Ato Cirúrgico	Unid.	7.000	RS 0,24	RS 1.680,00
49	Guia de Encaminhamento	Unid.	15.000	RS 0,17	RS 2.550,00
50	Guia de referência-contrareferência	Unid.	5000	RS 0,23	RS 1.150,00
51	Identidade de portador de alteração Hereditária - PAISMCA/SMS	Unid.	5000	RS 0,47	RS 2.350,00
52	Infecções parasitárias - pediculose, impetigo, escabiose	Unid.	10000	RS 0,38	RS 3.800,00
53	Verminose	Unid.	10000	RS 1,02	RS 10.200,00
54	Laudo Médico para Emissão de A.I.H	Unid.	6000	RS 0,23	RS 1.380,00
55	Manual técnico de pré-natal puerpério	Unid.	50	RS 10,16	RS 508,00
56	Mapa ambulatorial fisioterapia geral	Unid.	3.000	RS 0,31	RS 930,00
57	Mapa de solicitação de medicamentos	Unid.	5.000	RS 0,24	RS 1.200,00
58	Mapa de atendimento complementar Enfermagem individualizado	Unid.	10.000	RS 0,17	RS 1.700,00
59	Mapa de Fisioterapia	Unid.	3.000	RS 0,31	RS 930,00
60	Mapa mensal de atendimento fisioterápico	Unid.	3.000	RS 0,31	RS 930,00
61	Pedido de Exame – Hormônio	Bloco c/ 100	100	RS 9,11	RS 911,00
62	Planejamento familiar - planejar é um direito nosso	Unid.	5.000	RS 1,11	RS 5.550,00
63	Protocolo de cadastramento no cartão nacional de saúde CADSUS	Unid.	12.000	RS 0,17	RS 2.040,00
64	Prontuário Médico	Unid.	2.000	RS 2,56	RS 5.120,00
65	Programa de imunização	Unid.	10.000	RS 0,78	RS 7.800,00

**Atos da Prefeitura**

66	Receituário Controle Especial	Bloco c/ 50	8.000	R\$ 5.71	R\$ 45.680,00
67	Receituário Médico c/ 50 fls	Bloco c/ 51	16.000	R\$ 3.28	R\$ 52.480,00
68	Registro de atendimento pré-hospitalar (RAE)	Bloco c/ 50	240	R\$ 26.65	R\$ 6.396,00
69	Registro de funcionário	Unid.	2.000	R\$ 1.53	R\$ 3.060,00
70	Requisição de Exame	Bloco c/ 50	10.000	R\$ 7.24	R\$ 72.400,00
71	Requisição de exame para o pré-natal	Bloco c/ 100	150	R\$ 24.59	R\$ 3.688,50
72	Requisição de Mamografia	Unid.	5.000	R\$ 20,24	R\$ 101.200,00
73	Requisição de Material (1ª via branca e 2ª via amarela)	Bloco c/ 100	500	R\$ 50,22	R\$ 25.110,00
74	Resultado Sorológico p/ Diagnóstico de Toxoplasmose	Unid.	3.000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
75	Sistema único de saúde - cadasatro nacional de usuários e domicílio	Unid.	10.000	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 732.260,20</b>

Perfazendo um valor total: **R\$ 732.260,20** (setecentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta reais e vinte centavos).

Mangaratiba, RJ, em 07 de junho de 2013.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**

**Extrato do Contrato n°. 09/2013 - Convite n° 05/2013**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E CTH CONSTRUTORA LTDA.

**Objeto:** A Contratada se obriga a: Lote 01 – Pintura da Creche Denise de Souza Lopes Mendes. / Lote 02- Pintura da Escola Glauber dos Santos Rocha, ambas em Conceição de Jacareí.

**Prazo:** O prazo do contrato será de (um) mês, contados a partir da ordem de serviço, que deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

**Valor:** O Valor global do contrato é de **R\$ 83.776,29** (Oitenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

**Dotação Orçamentária n°**  
10.10.01.12.361.0404.1.008-3.3.90.39.00.00.00.00.0101-000205  
10.10.01.12.361.0404.1.008-3.3.90.39.00.00.00.00.0157-000205  
da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Fundamentação:** Art. 23, inciso I, alínea a, da Lei Federal n° 8.666/ 93.  
**Processo Administrativo:** 0398/2013 e PA apensado n° 2512/13.

**Data da Assinatura:** 03 de Junho de 2013.

**ERRATA**

No jornal “Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba”, Ano IX, n.º 397 de 06 de junho de 2013, na página 7.

Onde lê-se:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2013**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Presencial n° 029/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 15 de maio de 2013, às 10:00 horas, a mim apresentada, Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
2552/2013	CUSTOM INFORMÁTICA LTDA	R\$47.860,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$47.860,00</b>

Mangaratiba, RJ, em 17 de maio de 2013.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

Leia-se

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2013**

O Presidente da PREVI, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 3° do Decreto Municipal n° 1190/2006, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Presencial n° 029/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 15 de maio de 2013, às 10:00 horas, a mim apresentada, Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
2552/2013	CUSTOM INFORMÁTICA LTDA	R\$47.860,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$47.860,00</b>

Mangaratiba, RJ, em 17 de maio de 2013.  
**Deilton Lopes de Oliveira**  
Presidente da PREVI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO n°032/2013 –  
OBJETO: Aquisição de seringas.  
PROCESSO N°2969/2013**

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de saúde e de outro lado, a empresa **Mapo Distribuidora de Material Hospitalar Eireli- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.569.296/0001-90, com sede na RUA PROFESSOR CLEMENTE FERREIRA, 94 – PADRE MIGUEL – RIO DE JANEIRO - RJ, neste ato, representada pelo Sr(a) PATRICIA PORTO VEZO, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, portador de Cédula de Identidade RG nº 09.989.413-1 – DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.124.247-11 residente e domiciliado na AVENIDA DAS AMÉRICAS 7.837 – BLOCO I – APTº 805 – BARRA DA TIJUCA - RJ, e, daqui por diante, denominada

simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Seringas, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 032/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo 2969/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2013, conforme quadro abaixo.

Secretaria Municipal de Saúde						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR GLOBAL
	Seringa – embalagem contendo uma (01) Seringa descartável, para insulina de 50 unidades com graduações de 1 unidade a 1 unidade; com agulhas fixa de 8 mm	UNID	270.000	R\$: 1,65	Labor Import	R\$: 445.500,00
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>R\$: 445.500,00</b>

3.2 O valor global estimado deste contrato é de : **R\$ 445.500,00** ( quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos reais), considerando os valores transcritos supra,

conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A Ata de preços poderá ser prorrogada excepcionalmente, nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93.

4.4 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 2969/2013 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.



6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM

-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM -RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1.1 Automaticamente;

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contra-

tuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total

do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Públi

ca enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de

decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento

sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento

sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que

seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos

que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, observando-se

as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 24 de maio de 2013.

\_\_\_\_\_  
Evandro Bertino Jorge  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Visto

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº: 020/2013

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Tomada de Preços de nº 020/2013 e Julgamento constante da Ata de Reunião da CPL de 17/06/2013, a mim apresentado, Homologo o resultado do julgamento da licitação o seu objeto conforme abaixo discriminado:

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
3021/2013	CTH Construtora LTDA	R\$ 119.778,87

Mangaratiba, RJ, em 17 de junho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2013

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 037/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 29 de maio de 2013, às 16:00 horas, a mim apresentada, Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

**Atos da Prefeitura**

PROCESSO ADMINISTRATIVO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
3495/2013	IMAGINEDUK TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI - EPP	R\$519.945,00
TOTAL		R\$519.945,00

Mangaratiba, RJ, em 29 de maio de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 036/2013 -**

**OBJETO: Contratação de empresa objetivando a aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Administração PROCESSO Nº 12672/2012**

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito Evandro Bertino Jorge, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e de outro lado, a empresa ARBIH COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.839.986/0001-28 com sede Av. Getúlio de Moura, 897- Olinda - Nilópolis- RJ, neste ato, representada pelo Sr(a) Elaine Teixeira de Oliveira, Brasileira, Solteira, Empresária, portador de Cédula de Identidade RG nº 07439714-2, emitido IFP- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.514.997-50, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa objetivando a aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no - Anexo I, que integra o presente edital

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 036/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 036/2013, conforme quadro abaixo.

Secretaria Municipal de Administração						
						ARBIH
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR GLOBAL

1	Alfinete - cabeça esférica, material metal, tratamento superficial niquelado, material cabeça plástico comp. 10 mm cx 50 unids.	caixa	192	R\$ 3,12	BACCHI	R\$ 599,04
	Almofada P / carimbo plástica cor azul 105x180mm	unidade	80	R\$ 6,02	JAPAN STAMP	R\$ 481,60
	Apagador de quadro magnético branco, feltro medindo 50x125 espessura 25mm	unidade	80	R\$ 6,00	CORTIARE	R\$ 480,00
	Aparelho de fita adesiva, medindo 12x50 mm	unidade	80	R\$ 14,34	ADELBRAS	R\$ 1.147,20
	Apontador de lápis metal, portátil, com 1 furo	unidade	894	R\$ 0,77	CIS	R\$ 688,38
11	Borracha, desenho branca, 43x22x12mm plástica, na cor branca, envolvida em capa protetora, medindo 43x22x12mm, para apagar grafite.	unidade.	960	R\$ 0,30	MERCUR	R\$ 288,00
12	Borracha para desenho, azul-vermelha, medindo (45x17x7)mm	unidade.	960	R\$ 0,20	MERCUR	R\$ 192,00
13	Borracha tipo lápis, formato cilíndrico de madeira de borracha inteiro	unidade.	159	R\$ 1,65	MERCUR	R\$ 262,35
16	Caixa box p/ arquivo de documento poliondas diversas cores	unidade.	7722	R\$ 3,50	ACP	R\$ 27.027,00
17	Caixa de 3 andares p/ entrada e saída de doc. em acrílico	unidade.	90	R\$ 40,69	ACP	R\$ 3.662,10
18	Calculadora de mesa 8 dígitos	unidade.	240	R\$ 16,39	KEN	R\$ 3.933,60



**Atos da Prefeitura**

19	Caneta corretiva, com aproximadamente 7ml.	unidade.	771	R\$ 3,82	MARIPEL	R\$ 2.945,22
20	Caneta hidrográfica para quadro branco. Cores azul e vermelho	unidade.	240	R\$ 3,40	MARIPEL	R\$ 816,00
21	Caneta hidrográfica escrita, fluorescente, de varias cores	unidade	930	R\$ 1,45	MARIPEL	R\$ 1.348,50
22	Caneta para retroprojektor, cores diversas, ponta média, estojo com 6 unidades	estojo	300	R\$ 12,12	PILOT	R\$ 3.636,00
23	Caneta\ esferográfica material plástica com ponta aço inoxidável escrita média	unidade	12870	R\$0,43	BIC	R\$ 5.534,10
24	Caneta\ esferográfica material plástica com ponta aço inoxidável escrita fina	unidade	15444	R\$ 0,50	BIC	R\$ 7.722,00
25	Carbono formato A4 21x29, 7 cm cx c/100	caixa	132	R\$ 16,59	CIS	R\$ 2.189,88
26	Cesto de lixo c/ aro p/escritório	unidade	210	R\$ 38,00	ALOPLAST	R\$ 7.980,00
27	Clips de metal p/ papel nº 0/0 32 mm cx c/100 unids.	caixa	1290	R\$ 1,45	BACCHI	R\$ 1.870,50
28	Clips de metal p/ papel nº 8/0 cx c/25 unids.	caixa	792	R\$ 1,02	BACCHI	R\$ 807,84
29	Cola Bastão 10 Gr material base pva lavável cor branca aplicação papel, tecido e material poroso.	unidade	900	R\$ 2,29	MARIPEL	R\$ 2.061,00
30	Cola Branca plástica, líquida, para couro, tecido, frasco com 90 Gr	unidade	900	R\$ 1,40	MARIPEL	R\$ 1.260,00

31	Cola super rápida tubo theebond 1000 2gr. tipo super bonder	unidade	1800	R\$ 1,70	SUPER BONDER	R\$ 3.060,00
32	Colchete - material galvanizado ref. Nº 08 cx. 72 unids.	caixa	36	R\$ 2,25	BACCHI	R\$ 81,00
33	Colchete - material galvanizado ref. Nº 10 cx. 72 unids.	caixa	36	R\$ 3,25	BACCHI	R\$ 117,00
34	Colchete - material galvanizado ref. Nº 12 cx.72 unids.	caixa	36	R\$ 5,15	BACCHI	R\$ 185,40
35	Colchete - material galvanizado ref. Nº 15 cx.72 unids.	caixa	36	R\$ 6,85	BACCHI	R\$ 246,60
36	Corretivo liquido - a base de água volume 18 ml .	unidade	891	R\$ 1,58	MARIPEL	R\$ 1.407,78
37	Elástico - material látex nº 18 cx 25 gr.	caixa	1032	R\$ 1,00	MERCUR	R\$ 1.032,00
38	Envelope Carta - envelope carta branco 11,4 x 229 mm ramatura 75.	unidade	1800	R\$ 0,03	SCRITY	R\$ 54,00
39	Envelope - tipo saco comum, cor parda, largura 240x340 mm, com 80g/m2	unidade	22500	R\$ 0,12	SCRITY	R\$ 2.700,00
40	Envelope p/ circulação interna tipo saco em papel Kraft, medindo (260x360) mm	unidade	516	R\$ 0,40	SCRITY	R\$ 206,40
	Espátula de grampo tipo espátula em aço lata.	unidade	477	R\$ 1,00	CIS	R\$ 477,00

**Atos da Prefeitura**

42	Esponjeira em estojo plástico c/esponja de espuma (molha dedo)	unidade	102	R\$ 1,00	CIS	R\$ 102,00
43	Estilete Lâmina larga, lamina aço medida aprox. 18 mm	unidade	477	R\$ 0,83	CIS	R\$ 395,91
49	Fita adesiva de papel crepada, na cor palha (38mmx50 m)	unidade	516	R\$ 7,51	ADELBRAS	R\$ 3.875,16
50	Fita adesiva plástica transparente (12mmx50m)	unidade	891	R\$ 2,60	ADELBRAS	R\$ 2.316,60
51	Fita adesiva transparente aplicação multiuso 48x50	unidade	1287	R\$ 3,55	ADELBRAS	R\$ 4.568,85
	Fita Corretiva para escrita manual - medida aprox. 4.1 mm x 8 m	unidade	450	R\$ 6,11	ADELBRAS	R\$ 2.749,50
52	Fita Corretiva para escrita manual - medida aprox. 4.1 mm x 8 m	unidade	450	R\$ 6,11	ADELBRAS	R\$ 2.749,50
53	Fita adesiva de acetato de celulose, dupla face, medindo (12mmx30 m)	unidade	396	R\$ 3,13	ADELBRAS	R\$ 1.239,48
54	Fita empacotadora aplicação multiuso cor bege 48x50	unidade	792	R\$ 3,45	ADELBRAS	R\$ 2.732,40
55	Fita P/ calculadora 13x5	unidade	81	R\$ 2,40	PIMACO	R\$ 194,40
56	Fita p/ impressora matricial 1070	unidade	24	R\$ 33,28	PIMACO	R\$ 798,72
57	Fita p/ impressora matricial 2170	unidade	50	R\$ 33,28	PIMACO	R\$ 1.664,00

58	Fita p/ impressora matricial MX 80	unidade	150	R\$ 8,51	PIMACO	R\$ 1.276,50
59	Formulário contínuo, liso, branco (60 a 63) g/m2, 1 via (240x280mm), cx. c/3000 fls.	caixa	12	R\$ 76,56	HP	R\$ 918,72
67	Lapiseira 0,5 mm	unidade	234	R\$ 5,34	CIS	R\$ 1.249,56
68	Lapiseira 0,7 mm	unidade	234	R\$ 5,45	CIS	R\$ 1.275,30
69	Lápis grafite nº 02	unidade	5544	R\$ 0,30	CIS	R\$ 1.663,20
70	Livro Ata ofício pautado e numerado, medindo (220x330)mm, com c/ 100 fls. capa dura de papelão	unidade	770	R\$ 5,39	ALOFORM	R\$ 4.150,30
71	Livro Ata ofício pautado e numerado, medindo (220x330)mm, com c/200 fls. capa dura de papelão	unidade	396	R\$ 11,03	ALOFORM	R\$ 4.367,88
72	Livro de Protocolo	unidade	320	R\$ 6,43	ALOFORM	R\$ 2.057,60
73	Marcador p/ quadro magnético cores diversas remoção a seco	unidade	260	R\$ 1,85	COR-TIARTE	R\$ 481,00
74	Mina p/lapiseira grafite 0,5 hb, estojo com 12 minas	estojo	260	R\$ 1,45	CIS	R\$ 377,00
75	Mina p/lapiseira grafite 0,7 hb, estojo com 12 minas	estojo	260	R\$ 2,22	CIS	R\$ 577,20

*Atos da Prefeitura*

86	Pasta Arquivo - tipo suspensa com ferragens e visor, confeccionada em material plástico resistente, tonalidade (a definir), tamanho ofício, com dois suporte de material plástico	unidade	1200	R\$ 1,60	PLASCO-NY	R\$ 1.920,00
88	Pasta cartolina simples c/trilho cores diversas gramatura 480 Gr, medindo (240x320)mm	unidade	1000	R\$ 2,00	PLASCO-NY	R\$ 2.000,00
89	Pasta cartolina c/abas e elástico cores diversas gramatura 480 Gr medindo (240x320)mm	unidade	1500	R\$ 2,10	PLASCO-NY	R\$ 3.150,00
90	Pasta Cartão compresilhas metálicas de pressão, classificador lateral 100 % plástico, 240 largura x 340 altura com 0,60 mm (tipo Jeka)	unidade	260	R\$ 1,50	PLASCO-NY	R\$ 390,00
94	Pasta sanfona da 12 divisões plástica	unidade	260	R\$ 15,50	PLASCO-NY	R\$ 4.030,00
95	Pasta suspensa de cartão marmorizado	unidade	3960	R\$ 1,44	PLASCO-NY	R\$ 5.702,40
96	Percevejo Latonado cx c/100	unidade	150	R\$ 1,50	BACCHI	R\$ 225,00
98	Pilha Alcalina, tamanho palito (AAA) 1,5 volts	unidade	260	R\$ 2,00	PANA-SONIC	R\$ 520,00
99	Pilha Alcalina, tamanho pequeno (AA) 1,5 volts	unidade	396	R\$ 1,94	PANA-SONIC	R\$ 768,24

100	Pincel Atômico com ponta de feltro e tinta de solvente resistente a água(tipo pilot) varias cores	unidade	500	R\$ 1,48	PILOT	R\$ 740,00
101	Plástico auto-adesivo transparente, rolo com 45cmx25m)	unidade	136	R\$ 60,00	CIS	R\$ 8.160,00
102	Porta objetos duplo	rolo	198	R\$ 9,53	CIS	R\$ 1.886,94
103	Prancheta em madeira com prendedor de metal	unidade	198	R\$ 2,24	COR-TIARTE	R\$ 443,52
104	Quadro de cortiça tam. Aproximadamente 45 x 80 cm	unidade	150	R\$ 33,56	COR-TIARTE	R\$ 5.034,00
105	Reforço plástico auto-adesivo para papel, redondo caixa com 200 unidades	unidade	350	R\$ 3,23	CIS	R\$ 1.130,50
106	Régua material plástico comp. 30 cm	unidade	450	R\$ 0,77	WALEU	R\$ 346,50
108	Tinta p/ carimbo de almofada 40 ml	unidade	198	R\$ 1,55	JAPAN STAMP	R\$ 306,90
TOTAL GERAL:						R\$ 162.284,77

3.2 O valor por itens desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 162.284,77 (cento e sessenta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A Ata de preços poderá ser prorrogada excepcionalmente, nos termos do



art. 57 da lei federal 8.666/93.

4.4 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do Anexo, deste edital.

5.2 Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Compra (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal da Administração.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da efetiva entrega na Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59 - Mangaratiba - RJ, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, constando das seguintes fases:

**b) Abertura das embalagens;**

**c) Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;**

**d) A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizada pelo Servidor (ES) de Recebimento de Material.**

**e) O recebimento provisório dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.**

**f) Definitivamente**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a verificação da conformidade dos materiais e conseqüente aceitação.

**g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.**

**h) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 12672/2012 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de

medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1.1 Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se

julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às em-

presas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de **MANGARATIBA**, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 29 de maio de 2013.

\_\_\_\_\_  
Evandro Bertino Jorge

Prefeito

\_\_\_\_\_  
**ARBIH COMERCIO E  
SERVIÇOS EIRELLIME,**  
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade no:

Identidade no:

CPF no:

CPF no:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 037/2013 –**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de serviços de confecção de camisas, abadas e uniformes para atender as necessidades de todas as secretarias desta Municipalidade. **PROCESSO Nº 3495/2013**

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e do outro lado, a empresa **IMAGINEDUK TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.119.003/0001-41, com sede na Rua Rui Barbosa nº 1523- José Bonifácio – São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Sr (a) Carlos Alberto Barbosa Lopes, Brasileiro, Casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 2.965.142-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.668.177-53 e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Registro de preços para contratação de serviços de confecção de camisas, abadas e uniformes para atender as necessidades de todas as secretarias desta municipalidade, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

Processo: 03495/2013 Of: 002/2013 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos						
	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Total
1	ABADA FORMATO ÚNICO EM DRYFIT COM SUBLI- MAÇÃO TO- TAL FRENTE E VERSO	un.	30.000	MMM	R\$9,80	R\$294.000,00
2	CAMISA COM MAN- GA MALHA PV 30.1 COM SUBLI- MAÇÃO TO- TAL FRENTE E VERSO TAMANHO G	un.	2.200	MMM	R\$12,50	R\$27.500,00

3	CAMISA COM MAN- GA MALHA PV 30.1 COM SUBLI- MAÇÃO TO- TAL FRENTE E VERSO TAMANHO M	un.	2.200	MMM	R\$12,50	R\$27.500,00
4	CAMISA COM MAN- GA MALHA PV 30.1 COM SUBLI- MAÇÃO TO- TAL FRENTE E VERSO TAMANHO P	un.	2.200	MMM	R\$12,50	R\$27.500,00
5	BLUSA POLO EM MALHA PIVKET COM BOR- DADO EM 6 CORES 8X8CM NO PEITO E SILKESCRIN FORMATO A4 NO VERSO TA- MANHO G	un.	750	MMM	R\$25,60	R\$19.200,00
6	BLUSA POLO EM MALHA PIVKET COM BOR- DADO EM 6 CORES 8X8CM NO PEITO E SILKESCRIN FORMATO A4 NO VERSO TA- MANHO M	un.	750	MMM	R\$25,60	R\$19.200,00



BLUSA POLO EM MALHA PIVKET COM BORDADO EM 6 CORES 8X8CM NO PEITO E SILKESCRIN FORMATO A4 NO VERSO TAMANHO P	un.	500	MMM	R\$25,60	R\$12.800,00
BLUSA DE MANGA DRYFIT COM SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E VERSO - TAMANHO GG	un.	1.750	MMM	R\$13,30	R\$23.275,00
BLUSA DE MANGA DRYFIT COM SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E VERSO - TAMANHO G	un.	2.200	MMM	R\$12,10	R\$26.620,00
BLUSA DE MANGA DRYFIT COM SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E VERSO - TAMANHO M	un.	1.750	MMM	R\$12,10	R\$21.175,00
BLUSA DE MANGA DRYFIT COM SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E VERSO - TAMANHO P	un.	1.750	MMM	R\$12,10	R\$21.175,00
Valor Global					R\$519.945,00

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2013, conforme quadro abaixo:**

3.2.2 O valor global estimado deste contrato é de **R\$519.945,00** ( quinhentos e dezenove mil novecentos e quarenta e cinco reais), considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto** registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A Ata de preços poderá ser prorrogada em excepcionalmente, nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93.

4.4 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial desta Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do Anexo, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 3495/2013 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o

prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de **MANGARATIBA**, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 04 de junho de 2013.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

IMAGINEDUK TECNOLOGIA  
EDUCACIONAL EIRELI - EPP  
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade no:

CPF no:

Nome:

Identidade no:

CPF no:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2013**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 038/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 10 de junho de 2013, às 15:00 horas, a mim apresentada, Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
3795/2013	ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA-EPP	R\$ 545.558,30

3795/2013	DULÇOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R\$ 220.842,30
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 766.400,60</b>

Mangaratiba, RJ, em 11 de junho de 2013.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 038/2013**

**OBJETO:** contratação de empresa objetivando a aquisição de Material de Expediente  
**PROCESSO Nº 3795/2013**

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e de outro lado, a empresa **ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.391.414/0001-02, com sede Av. Dr. Arruda Negreiros, 971- Engenheiro Belford- São João de Meriti, neste ato, representada pelo Sr(a) **MANUELA TEIXEIRA DE ARAUJO**, brasileira, divorciada, empresária, portador de Cédula de Identidade RG nº 10015739-5, emitido IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.176.517-02, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa objetivando a aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no - Anexo V, que integra o presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 038/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 038/2013, conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.GLOBAL
1	Alfinete de aço, cabeça esférica, para marcar mapas, caixa com 50 unidades	UNID.	700	R\$ 3,35	R\$ 2.345,00
2	Apagador para quadro magnético branco, feltro medindo (50x125) mm, espessura de 25mm	UNID.	350	R\$ 6,45	R\$ 2.257,50

7	Caixa de arquivo morto em polionda aproximadamente (350x245x135) diversas cores	UNID.	3.500	R\$ 3,70	R\$ 12.950,00
8	Caixa de papelão para arquivo morto, amarela, medindo (350x245x135)mm	UNID.	3.500	R\$ 1,25	R\$ 4.375,00
9	Caneta esferográfica escrita fina	UNID.	3.500	R\$ 0,51	R\$ 1.785,00
10	Caneta esferográfica escrita média	UNID.	3.500	R\$ 0,45	R\$ 1.575,00
11	Caneta hidrográfica fluorescente	UNID.	1.400	R\$ 1,55	R\$ 2.170,00
12	Caneta hidrográfica, cores diversas, medindo 137mm de comprimento, estojo com 12 unidades	UNID.	700	R\$ 6,50	R\$ 4.550,00
13	Caneta hidrográfica, cores diversas, medindo 137mm de comprimento, estojo com 6 unidades	UNID.	700	R\$ 13,25	R\$ 9.275,00
14	Caneta para retroprojektor, cores diversas, ponta média, estojo com 6 unidades	UNID.	700	R\$ 12,50	R\$ 8.750,00
18	CD regravável CD-RW	UNID.	3.500	R\$ 2,45	R\$ 8.575,00
19	CD virgem de 700MB	UNID.	1400	R\$ 1,05	R\$ 1.470,00
20	Clips de metal para papel, nº 0 - 29mm, caixa com 100 unidades	UNID.	1400	R\$ 1,58	R\$ 2.212,00
21	Clips de metal para papel, nº 00 - 32mm, caixa com 100 unidades	UNID.	700	R\$ 1,48	R\$ 1.036,00



Atos da Prefeitura

22	Clips de metal para papel, nº 1 - 31mm, caixa com 100 unidades	UNID.	1.400	R\$ 1,58	R\$ 2.212,00	36	Envelope para correspondência tipo saco apergaminhado, medindo aprox. (229x324) mm, com 90g/m2	UNID.	3.500	R\$ 0,18	R\$ 630,00
23	Clips de metal para papel, nº 1 - 31mm, caixa com 100 unidades	UNID.	1.400	R\$ 1,60	R\$ 2.240,00	37	Envelope para correspondência tipo saco em papel kraft, medindo aprox. (162x229) mm, com 80g/m2	UNID.	3.500	R\$ 0,06	R\$ 210,00
24	Clips de metal para papel, nº 2/0 - 34mm, caixa com 100 unidades	UNID.	700	R\$ 1,71	R\$ 1.197,00	38	Envelope para correspondência tipo saco em papel kraft, medindo aprox. (180x250) mm, com 80g/m2	UNID.	3.500	R\$ 0,09	R\$ 315,00
25	Clips de metal para papel, nº 3/0 - 36mm, caixa com 50 unidades	UNID.	700	R\$ 1,26	R\$ 882,00	39	Envelope para correspondência tipo saco em papel kraft, medindo aprox. (200x280) mm, com 80g/m2	UNID.	3.500	R\$ 0,10	R\$ 350,00
26	Clips de metal para papel, nº 6/0 - 47mm, caixa com 50 unidades	UNID.	700	R\$ 1,85	R\$ 1.295,00	40	Envelope para correspondência tipo saco em papel kraft, medindo aprox. (229x324) mm, com 80g/m2	UNID.	3500	R\$ 0,12	R\$ 420,00
27	Clips de metal para papel, nº 4/0 - 40mm, caixa com 50 unidades	UNID.	700	R\$ 1,20	R\$ 840,00	41	Envelope para correspondência tipo saco em papel kraft, medindo aprox. (240x340) mm, com 80g/m2	UNID.	3500	R\$ 0,15	R\$ 525,00
28	Clips de metal para papel, nº 8/0 - 57mm, caixa com 25 unidades	UNID.	700	R\$ 1,40	R\$ 980,00	42	Envelope para correspondência tipo saco em papel kraft, medindo aprox. (240x340) mm, com 80g/m2	UNID.	3500	R\$ 0,15	R\$ 525,00
33	Corretor líquido para escrita, frasco com 18ml	UNID.	1.400	R\$ 1,58	R\$ 2.212,00	43	Envelope para correspondência tipo saco em papel kraft, medindo aprox. (265x360) mm, com 80g/m2	UNID.	4480	R\$ 0,21	R\$ 940,80
34	Elástico para papel - nº 18, caixa com 25g	UNID.	1.400	R\$ 0,99	R\$ 1.386,00						
35	Envelope para circulação interna tipo saco em papel kraft, medindo (260x360)mm	UNID.	3.500	R\$ 0,46	R\$ 1.610,00						

Atos da Prefeitura

44	Envelope para correspondência tipo saco em papel kraft, medindo aprox. (270x370) mm, com 80g/m2	UNID.	3500	R\$ 0,22	R\$ 770,00	60	Grampo de metal trançado nº 1 para papel, caixa com 12 unidades	UNID.		R\$ 1,90	R\$ 1.330,00
45	Envelope para correspondência, branco, liso, medindo aproximadamente (114x229)mm, com 75g/m2	UNID.	3500	R\$ 0,05	R\$ 175,00	61	Grampo para grampeador de mesa, cobreado 26/6, caixa com 5000 unidades	UNID.		R\$ 3,80	R\$ 2.660,00
46	Envelope para correspondência, branco, liso, medindo aproximadamente (162x229)mm, com 75g/m2	UNID.	4480	R\$ 0,05	R\$ 224,00	62	Grampo para pasta tipo trilho 80mm, caixa com 50 unidades	UNID.		R\$ 8,15	R\$ 5.705,00
47	Espátula extratora de grampos, em latão	UNID.	70	R\$ 1,17	R\$ 819,00	63	Lápis de cera tipo estaca, colorido, caixa com 12 unidades	UNID.		R\$ 2,46	R\$ 1.722,00
48	Estilete estreito, lâmina aço medida aprox. 9mm	UNID.	1.400	R\$ 0,57	R\$ 798,00	65	Lápis grafite, nº 2	UNID.	1.400	R\$ 0,28	R\$ 392,00
49	Etiqueta auto-adesiva branca redonda p/ cd para disco cd-rom em papel adesivo fotográfico	UNID.	1.400	R\$ 0,43	R\$ 602,00	66	Lapiseira 0,7mm	UNID.	1.400	R\$ 5,05	R\$ 7.070,00
50	Etiqueta de papel auto-adesiva, branca, medindo (33x48)mm, caixa com 192 unidades, ref: a5q-3348	UNID.	1.400	R\$ 4,65	R\$ 6.510,00	67	Livro ata officio pautado e numerado, medindo (220x330)mm, com 100 folhas	UNID	1.400	R\$ 5,50	R\$ 7.700,00
51	Ficha de cartolina, pautada, branca, medindo 3x5", 240g/m2, pacote com 100 unidades	UNID.	1.400	R\$ 3,58	R\$ 5.012,00	68	Massa plástica para modelagem, barra de 500g	UNID	1.400	R\$ 7,40	R\$ 10.360,00
59	Grampeador tipo universal, capacidade para grampear até 13mm de altura	UNID.		R\$ 63,90	R\$ 44.730,00	69	Mina para lapiseira grafite 0.7 2B, estojo com 12 minas	UNID	350	R\$ 2,25	R\$ 787,50
						70	Papel almaço liso, folha dupla branca, formato 2xA4, pacote com 400 folhas	UNID	700	R\$ 19,05	R\$ 13.335,00
						71	Papel almaço pautado, folha dupla branca, formato 2xA4, pacote com 400 folhas	UNID	350	R\$ 26,90	R\$ 9.415,00
						72	Papel auto adesivo para recados, aprox. (38x51) mm, bloco com 100 folhas	UNID	350	R\$ 1,95	R\$ 682,50

Atos da Prefeitura

73	Papel auto adesivo para recados, medindo (100x75) mm, bloco com 100 folhas	UNID	350	R\$ 5,35	R\$ 1.872,50	82	Papel para impressão, offset, 660x960mm, 180 g/m2, pacote com 125 folhas	UNID.	700	R\$ 55,90	R\$ 39.130,00
74	Papel bobinado para Fac-Simile, medindo (210mmx30m)	UNID	350	R\$ 5,73	R\$ 2.005,50	83	Papel para impressão, offset, 660x960mm, 90 g/m2, pacote com 250 folhas	UNID.	1.400	R\$ 54,90	R\$ 76.860,00
75	Papel bobinado para máquina de calcular/contábil eletrônica, medindo (69x60x12)mm	UNID	350	R\$ 1,18	R\$ 413,00	84	Papel xerográfico, opaco, liso, branco, 75g/m2, formato A4 (210x297) mm, pacote com 500 folhas	UNID.	2.800	R\$ 13,15	R\$ 36.820,00
76	Papel camurça, na tonalidade amarela, em folha medindo aproximadamente (400 x 600)mm	UNID	1.400	R\$ 0,45	R\$ 630,00	85	Papel xerográfico, opaco, liso, branco, 75g/m2, formato dupla carta (279x432) mm, pacote com 500folhas	UNID.	2.800	R\$ 17,90	R\$ 50.120,00
77	Papel celofane, diversas cores, folha medindo aproximadamente (870x1030)mm	UNID.	1.400	R\$ 0,80	R\$ 1.120,00	86	Papel xerográfico, opaco, liso, branco, 75g/m2, formato ofício 1 (216x355)mm, pacote com 500 folhas	UNID.	700	R\$ 22,60	R\$ 15.820,00
78	Papel crepom, diversas cores, rolo medindo (480x2000)mm no mínimo	UNID.	1.400	R\$ 0,50	R\$ 700,00	87	Papel xerográfico, opaco, liso, branco, 75g/m2, formato ofício 2 (216x330)mm, pacote com 500 folhas	UNID.	700	R\$ 15,90	R\$ 11.130,00
79	Papel crepom, diversas cores, rolo medindo (480x2000)mm no mínimo	UNID.	1.400	R\$ 3,62	R\$ 5.068,00	88	Papel xerográfico, opaco, liso, em cores, 75g/m2, formato A4 (210x297)mm, pacote com 500 folhas	UNID.	700	R\$ 16,05	R\$ 11.235,00
80	Papel para correspondência, apergaminhado, 75g/m2, formato ofício 9, pacote com 500 folhas	UNID.	700	R\$ 16,80	R\$ 11.760,00	89	Pasta catálogo de cartão prensado, medindo (330x220)mm	UNID.	1.400	R\$ 7,45	R\$ 10.430,00
81	Papel para impressão, offset, 660x960mm, 120 g/m2, pacote com 250 folhas	UNID.	700	R\$ 96,50	R\$ 67.550,00	<b>TOTAL:</b>				R\$ 545.558,30	



3.2 O valor por itens desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 545.558,30 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo IX**, deste edital.

5.2 Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Compra (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da efetiva entrega na Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59 - Mangaratiba - RJ, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, constando das seguintes fases:

**b) Abertura das embalagens;**

**c) Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;**

**d) A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizada pelo Servidor (ES) de Recebimento de Material.**

**e) O recebimento provisório dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.**

**f) Definitivamente**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a verificação da conformidade dos materiais e conseqüente aceitação.

**g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.**

**h) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **Processo Administrativo 3795/2013** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penali-

dades:

- 11.3.1 Advertência por escrito;
- 11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;
- 11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;
- 11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- 11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
  - 11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
  - 11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
  - 11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.
  - 11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro. E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 12 de junho de 2013.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

ALIBRAL DISTRIBUIDORA  
E TRANSPORTADORA LTDA-  
EPP

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade no: \_\_\_\_\_ Identidade no: \_\_\_\_\_  
CPF no: \_\_\_\_\_ CPF no: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** contratação de empresa objetivando a aquisição de Material de Expediente  
**PROCESSO Nº 3795/2013**

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e de outro lado, a empresa **DULÇOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 01.158.432/0001-98, com sede Av. Comendador Teles, 2419 Loja 101- Vilar dos Teles, neste ato, representada pelo Sr. LUIZ ANTONIO DE SOUZA VARELLA, brasileiro, casado, comerciante, portador de Cédula de Identidade RG nº 81.346.413-8, emitido DIC, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.832.227-34, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa objetivando a aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no - Anexo V, que integra o presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 038/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 038/2013, conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.GLOBAL
3	Apontador de lápis de plástico, portátil, com 1 furo	UNID.	1.400	R\$ 0,47	R\$ 658,00
4	Borracha para desenho, azul-vermelha, medindo (45x17x7)mm	UNID.	1.400	R\$ 0,23	R\$ 322,00
5	Caderno escolar, brochura horizontal, pautado, com 96 folhas	UNID.	3500	R\$ 2,35	R\$ 8.225,00
6	Caderno universitário, pautado, espiral, sem divisões, com 96 folhas	UNID.	3500	R\$ 3,60	R\$ 12.600,00
15	Cartolina bristol, lisa, medindo (550x730)mm, 180g/m2	UNID.	3500	R\$ 0,43	R\$ 1.505,00

Atos da Prefeitura

16	Cartolina bristol, lisa, medindo (550x730)mm, 240g/m2	UNID.	3500	R\$ 0,85	R\$ 2.975,00	58	Grampeador de mesa, 100 grampos, tamanho 26/6	UNID.	700	R\$ 10,15	R\$ 7.105,00
17	Cartolina, branca, medindo (500x660) mm, 150g/m2, pacote com 100 folhas	UNID.	700	R\$ 27,70	R\$ 19.390,00	64	Lápis de desenho, 8mm de diâmetro, 175mm de comprimento, várias cores, estojo com 24 unidades.	UNID.	1.400	R\$ 27,50	R\$ 38.500,00
29	Cola plástica, bastão com 10g	UNID.	700	R\$ 2,55	R\$ 1.785,00	90	Pasta de cartão duplex simples com trilho, medindo (240x320)mm	UNID.	3.500	R\$ 0,90	R\$ 3.150,00
30	Cola plástica, bastão, para papel e papelão, com 40g	UNID.	1.400	R\$ 7,45	R\$ 10.430,00	91	Pasta de cartão prensado, tipo suspensão	UNID.	1.400	R\$ 0,90	R\$ 1.260,00
31	Cola plástica, líquida, para couro, papel e tecido, frasco com 90g	UNID.	1.400	R\$ 1,40	R\$ 1.960,00	92	Pasta de cartolina com abas e elástico, 350g/m2, medindo (250x350)mm	UNID.	980	R\$ 1,08	R\$ 1.058,40
32	Cola super rápida, Threobond 1000, bisnaga com 2g	UNID.	1.400	R\$ 1,99	R\$ 2.786,00	93	Pasta de cartolina simples com prendedor de mola helicoidal, 350g/m2, medindo (240x320)mm	UNID.	980	R\$ 1,40	R\$ 1.372,00
52	Fita adesiva de acetato de celulose, dupla face, medindo (12mmx30m)	UNID.	1.400	R\$ 3,20	R\$ 4.480,00	94	Pasta de plástico polionda com abas e elástico, medindo aproximadamente (275x380)mm	UNID.	980	R\$ 2,35	R\$ 2.303,00
53	Fita adesiva de papel, em rolo de (19mmx50m)	UNID.	1.400	R\$ 3,95	R\$ 5.530,00	95	Percevejo de lata, 10mm, caixa com 100 unidades	UNID.	980	R\$ 1,99	R\$ 1.950,20
54	Fita adesiva de papel, lisa ou crepada, na cor palha, em rolo de (38mmx50m)	UNID.	1.400	R\$ 7,73	R\$ 10.822,00	96	Perfurador de papel 02 furos para 40 folhas	UNID.	140	R\$ 35,90	R\$ 5.026,00
55	Fita adesiva plástica transparente, em rolo de (12mmx50m)	UNID.	1.400	R\$ 2,38	R\$ 3.332,00	97	Pilha alcalina, tamanho palito (AAA), 1,5 volts	UNID.	980	R\$ 1,90	R\$ 1.862,00
56	Fita adesiva plástica transparente, em rolo de (19mmx50m)	UNID.	1.400	R\$ 4,95	R\$ 6.930,00	98	Pilha alcalina, tamanho pequeno (AA), 1,5 volts	UNID.	980	R\$ 1,99	R\$ 1.950,20
57	Fita corretiva para escrita manual - med aprox.4,1mmx 8m	UNID.	700	R\$ 6,25	R\$ 4.375,00						



99	Pincel atômico com ponta de feltro e tinta de solvente resistente a água	UNID.	350	R\$ 1,50	R\$ 420,00
100	Plástico auto-adesivo transparente, rolo com (45cmx25m)	UNID.	350	R\$ 63,50	R\$ 17.780,00
101	Prancheta, em madeira com prendedor plástico/metal, medindo aproximadamente (35x22)cm	UNID.	980	R\$ 2,10	R\$ 2.058,00
102	Tesoura de aço niquelada, es-critório/doméstica, Ref:437/8, tipo Mundial	UNID.	350	R\$ 52,90	R\$ 18.515,00
103	Tesoura de aço niquelada,forjada domestica,Ref:437/6 tipo Mundial.	UNID.	350	R\$ 49,90	R\$ 17.465,00
104	Tesoura escolar aço inox.	UNID,	350	R\$ 2,75	R\$ 962,50
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 220.842,30</b>

3.2 O valor por itens desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 220.842,30 (duzentos e vinte mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo IX**, deste edital.  
5.2 Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Compra (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no

ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da efetiva entrega na Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59 - Mangaratiba - RJ, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, constando das seguintes fases:

b) Abertura das embalagens;

c) Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;

d) A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizada pelo Servidor (ES) de Recebimento de Material.

e) O recebimento provisório dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.

f) **Definitivamente**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a verificação da conformidade dos materiais e conseqüente aceitação.

g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

h) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exige de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **Processo Administrativo 3795/2013** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em per-

centual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de **MANGARATIBA**, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 12 de junho de 2013.

Evandro Bertino Jorge  
Prefeito

DULÇOR COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÃO LTDA  
Contratada

Visto  
TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade no:  
CPF no:

Nome:  
Identidade no:  
CPF no:

**ERRATA**

No jornal "Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba", Ano IX, n.º 398 de 13 de junho de 2013, na página 15, 16 e 18. Onde lê-se:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 036/2013 –**

**OBJETO: Contratação de empresa objetivando a aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Administração PROCESSO Nº 12672/2012**

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Evandro Bertino Jorge, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e de outro lado, a empresa BETA 94 COMERCIO E REP EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.561.477/0001-86 com sede Rua Almirante Tamandaré 94, Loja A- N N. Cidade- Nilópolis, neste ato, representada pelo Sr(a) Eduarda Gomes da Gama, Brasileira, Solteira, Empresária, portador de Cédula de Identidade RG nº 164.954-94, emitido SSP- MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.962.406-07, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de

**Atos da Prefeitura**

setembro de 2007, e suas alterações,firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

Secretaria Municipal de Administração						
ITEM	TOTAL GERAL:	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR GLOBA
6	Bloco 1/4 papel liso 60gr. 50fls	Bloco	264	R\$ 3,36	CRE-DEAL	R\$887,04
7	Bloco 1/4 de papel pautado 60 gr. c/ 50 fls.	Bloco	792	R\$3,55	CRE-DEAL	R\$2.811,60
8	Bloco ofício de papel pautado 60 gr. c/ 50 fls.	Bloco	792	R\$7,01	CRE-DEAL	R\$5.551,92
9	Bloco p/risque-rabisque pequeno	Bloco	516	R\$5,88	CRE-DEAL	R\$3.3034,08
10	Bloco p/risque-rabisque grande	Bloco	516	R\$9,51	CRE-DEAL	R\$4.907,16
14	Caderno escolar brochura horizontal, 114 x 229 c/ 96 fls.	uni-dade.	516	R\$2,01	CRE-DEAL	R\$1.037,16
15	Caderno universitário espiral pautado s/divisões c/96fls	uni-dade.	516	R\$3,27	CRE-DEAL	R\$1.687,32
44	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pact, c/1000 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6185)	caixa	516	R\$47,88	PIMACO	R\$1.436,40
45	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pact, c/1000 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6183)	caixa	30	R\$47,76	PIMACO	R\$1.432,80
46	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pact, c/1400 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6182)	caixa	30	R\$47,76	PIMACO	R\$1.432,80
47	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pct, c/ 2000 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6181)	caixa	30	R\$47,76	PIMACO	R\$1.432,80
48	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pct, c/ 3000 unidades, (Tipo Pimaco ref. 6180)	caixa	30	R\$47,76	PIMACO	R\$1.432,80
60	Grampeador de mesa 100 grampos tamanho 26/6	uni-dade.	30	R\$47,76	FABER	R\$1.432,80
61	Grampeador tipo universal, capacidade para grampear até 13 mm de altura	uni-dade.	693	R\$9,30	FABER	R\$6.444,90
62	Grampo 23/23 c/1000 um.	caixa	516	R\$51,00	FABER	R\$26.316,00
63	Grampo p/ grampeador material cobreado 26x6 cx 5000	caixa	690	R\$4,00	FABER	R\$ 2.760,00
64	Grampo plástico p/ pasta c/ trilho pct. c/50 unids.	pacote	792	R\$3,57	FABER	R\$ 2.827,44
65	Grampo de metal trançado nº 1 parra papel, cx c/12 unidades	caixa	396	R\$7,46	FABER	R\$2.954,16
66	Grampo de metal trançado nº 2 parra papel, cx c/50 unidades	caixa	260	R\$2,00	FABER	R\$520,00
76	Papel auto adesivo amarelo 100x75 c/100 fls. c/ 4 bl (tipo Post It)	Bloco	260	R\$3,74	VPM	R\$972,40
77	Papel auto adesivo amarelo 38x51 c/100 fls. c/ 4 bl (tipo Post It)	Bloco	700	R\$21,94	VPM	R\$15.358,00
78	Papel bobinado p/maquina de calcular /contábil eletrônica medindo 60x30m	rolo	700	R\$1,90	VPM	R\$1.330,00
79	Papel fotográfico 180 gr. Caixa com 100	caixa	516	R\$1,16	VPM	R\$ 598,56
80	Papel lembrete, apergaminhado branco, gramatura 53/75g/m2, medindo 75x105 m, pacote com 1000 folhas	pacote	250	R\$143,00	VPM	R\$35.750,00
81	Papel p/ plotter a jato de tinta ou laser, medida aprox. 915x50m, de 75 Gr	rolo	250	R\$5,40	VPM	R\$ 4.350,00

82	Papel p/ plotter a jato de tinta ou laser, medida aprox. 915x50m, de 90Gr	rolo	50	R\$30,31	VPM	R\$ 1.515,50
83	Papel verge, cor marfim, formato A4, pacote c/100 folhas	pacote	50	R\$43,58	VPM	R\$ 1.515,50
84	Papel xerográfico 75 mg paco, liso,branco,tamanho A3 (297x420) pacote c/500 folhas	resma	3500	R\$16,00	CHAMEX	R\$2.179,00
85	Pasta c/ trilho plástica transparente tam. Ofício	uni-dade.	120	R\$34,13	CHAMEX	R\$ 56.000,00
87	Papel xerográfico 75 g opaco, liso,branco,tamanho A4 (210x297) pacote c/500 folhas Pasta c/ trilho plástica transparente tam. Ofício	resma	12000	R\$13,37	VPM	R\$ 4.095,60
91	Pasta plástica tipo polionda lombada 20 mm cores diversas c/ aba e elástico.	uni-dade.	5100	R\$3,83	VPM	R\$160.440,00
92	Pasta plástica tipo polionda lombada 40 mm cores diversas c/ aba e elástico.	uni-dade.	1500	R\$3,25	VPM	R\$19.533,00
93	Pasta plástica tipo polionda lombada 60 mm cores diversas c/ aba e elástico.	uni-dade.	1500	R\$4,13	VPM	R\$4.875,00
97	Perfurador de papel 02 furos perfuração 40 fls.	caixa	1500	R\$3,43	EAGLE	R\$6.195,00
107	Tesoura de aço niquelada, forjada domestica ref. 437/6, tipo mundial	uni-dade.	260	R\$32,00	FABER	R\$5.145,00
TOTAL GERAL:						R\$ 412.363,44

Mangaratiba, 29 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge  
Prefeito

BETA 94 COMERCIO E REP EIRELLI  
Contratada

Leia-se

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 036/2013 –**  
**OBJETO:** Contratação de empresa objetivando a aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Administração  
**PROCESSO Nº 12672/2012**

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e de outro lado, a empresa ARBIH COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.839.986/0001-28 com sede Av. Getulio de Moura, 897- Olinda – Nilópolis- RJ, neste ato, representada pelo Sr(a) Elaine Teixeira de Oliveira, Brasileira, Solteira, Empresária, portador de Cédula de Identidade RG nº 07439714-2, emitido IFF- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.514.997-50, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações,firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.



### Atos da Prefeitura

Secretaria Municipal de Administração						
ITEM	TOTAL GERAL:	UNID	QUANT	VALOR UNI-TÁRIO	MARCA	VALOR GLOBAL
						BETA 94
1	Alfinete - cabeça esférica, material metal, tratamento superficial niquelado, material cabeça plástico comp. 10 mm cx 50 unids.	caixa	192	R\$ 3,12	BACCHI	R\$ 599,04
2	Almofada P / carimbo plástica cor azul 105x180mm	unidade	80	R\$ 6,02	JAPAN STAMP	R\$ 481,60
3	Apagador de quadro magnético branco, feltro medindo 50x125 espessura 25mm	unidade	80	R\$ 6,00	CORTIARE	R\$ 480,00
4	Aparelho de fita adesiva, medindo 12x50 mm	unidade	80	R\$ 14,34	ADELBRAS	R\$ 1.147,20
5	Apontador de lápis metal, portátil, com 1 furo	unidade	894	R\$ 0,77	CIS	R\$ 688,38
11	Borracha, desenho branca, 43x22x12mm plástica, na cor branca, envolvida em capa protetora, medindo 43x22x12mm, para apagar grafite.	unidade	960	R\$ 0,30	MERCUR	R\$ 288,00
12	Borracha para desenho, azul-vermelha, medindo (45x17x7)mm	unidade	960	R\$ 0,20	MERCUR	R\$ 192,00
13	Borracha tipo lápis, formato cilíndrico de madeira de borracha inteiro	unidade	159	R\$ 1,65	MERCUR	R\$ 262,35
16	Caixa box p/ arquivo de documento poliondas diversas cores	unidade	7722	R\$ 3,50	ACP	R\$ 27.027,00
17	Caixa de 3 andares p/ entrada e saída de doc. em acrílico	unidade	90	R\$ 40,69	ACP	R\$ 3.662,10
18	Calculadora de mesa 8 dígitos	unidade	240	R\$ 16,39	KEN	R\$ 3.933,60
19	Caneta corretiva, com aproximadamente 7ml.	unidade	771	R\$ 3,82	MARIPEL	R\$ 2.945,22
20	Caneta hidrográfica para quadro branco. Cores azul e vermelho	unidade	240	R\$ 3,40	MARIPEL	R\$ 816,00
21	Caneta hidrográfica escrita, fluorescente, de varias cores	unidade	930	R\$ 1,45	MARIPEL	R\$ 1.348,50
22	Caneta para retroprojektor, cores diversas, ponta média, estojo com 6 unidades		300	R\$ 12,12	MARIPEL	R\$ 3.636,00
23	Caneta\ esferográfica material plástica com ponta aço inoxidável escrita média	unidade	12870	R\$ 0,43	PILOT	R\$ 5.534,10
24	Caneta\ esferográfica material plástica com ponta aço inoxidável escrita fina	unidade	15444	R\$ 0,50	PILOT	R\$ 7.722,00
25	Carbono formato A4 21x29, 7 cm cx c/100	caixa	132	R\$ 16,59	CIS	R\$ 2.189,88
26	Cesto de lixo c/ aro p/escritório	unidade	210	R\$ 38,00	ALOPLAST	R\$ 7.980,00
27	Clips de metal p/ papel nº 0/0 32 mm cx c/100 unids.	caixa	1290	R\$ 1,45	BACCHI	R\$ 1.870,50
28	Clips de metal p/ papel nº 8/0 cx c/25 unids.	caixa	792	R\$ 1,02	BACCHI	R\$ 807,84
29	Cola Bastão 10 Gr material base pva lavável cor branca aplicação papel, tecido e material poroso.	unidade	900	R\$ 2,29	BACCHI	R\$ 1.260,00
30	Cola Branca plástica, líquida, para couro, tecido, frasco com 90 Gr	unidade	900	R\$ 1,40	MARIPEL	R\$ 3.060,00
31	Cola super rápida tubo theebond 1000 2gr. tipo super bonder	unidade	1800	R\$ 1,70	MARIPEL	R\$ 81,00
32	Colchete - material galvanizado ref. Nº 08 cx. 72 unids.	unidade	36	R\$ 2,25	SUPER BONDER	R\$ 117,00
33	Colchete - material galvanizado ref. Nº 10 cx. 72 unids.	caixa	36	R\$ 3,25	BACCHI	R\$ 185,40
34	Colchete - material galvanizado ref. Nº 12 cx.72 unids.	caixa	36	R\$ 5,15	BACCHI	R\$ 246,60
35	Colchete - material galvanizado ref. Nº 15 cx.72 unids.	caixa	36	R\$ 6,85	BACCHI	R\$ 1.407,78
36	Corretivo líquido - a base de água volume 18 ml	unidade	891	R\$ 1,58	BACCHI	R\$ 1.032,00
37	Elástico - material látex nº 18 cx 25 gr.	unidade	1032	R\$ 1,00	MERCUR	R\$ 54,00
38	Envelope Carta - envelope carta branco 11,4 x 229 mm ramatura 75.	unidade	1800	R\$ 0,03	SCRITY	R\$ 2.700,00
39	Envelope - tipo saco comum, cor parda, largura 240x340 mm, com 80g/m2	unidade	22500	R\$ 0,12	SCRITY	R\$ 206,40
40	Envelope p/circulação interna tipo saco em papel Kraft, medindo (260x360) mm	unidade	516	R\$ 0,40	SCRITY	R\$ 477,00
41	Espátula de grampo tipo espátula em aço lata.	unidade	477	R\$ 1,00	CIS	R\$ 102,00
42	Esponjeira em estojo plástico c/esponja de espuma (molha dedo)	unidade	102	R\$ 1,00	CIS	R\$ 395,91
43	Estilete Lâmina larga, lamina aço medida aprox. 18 mm	unidade	477	R\$ 0,83	CIS	R\$ 3.875,16
49	Fita adesiva de papel crepada, na cor palha (38mmx50 m)	unidade	516	R\$ 7,51	ADELBRAS	R\$ 2.316,60
50	Fita adesiva plástica transparente (12mmx50m)	unidade	891	R\$ 2,60	ADELBRAS	R\$ 4.568,85
51	Fita adesiva transparente aplicação multiuso 48x50	unidade	1287	R\$ 3,55	ADELBRAS	R\$ 2.749,50
52	Fita Corretiva para escrita manual - medida aprox. 4.1 mm x 8 m	unidade	450	R\$ 6,11	ADELBRAS	R\$ 1.239,48
53	Fita adesiva de acetato de celulose, dupla face, medindo (12mmx30 m)	unidade	396	R\$ 3,13	ADELBRAS	R\$ 2.732,40
54	Fita empacotadora aplicação multiuso cor bege 48x50	unidade	792	R\$ 3,45	ADELBRAS	R\$ 194,40
55	Fita P/ calculadora 13x5	unidade	81	R\$ 2,40	PIMACO	R\$ 798,72
56	Fita p/ impressora matricial 1070	unidade	24	R\$ 33,28	PIMACO	R\$ 1.664,00

**Atos da Prefeitura**

57	Fita p/ impressora matricial 2170		50	R\$ 33,28	PIMACO	R\$ 1.276,50	99	Pilha Alcalina, tamanho pequeno (AA) 1,5 volts	uni- dade	396	R\$ 1,94	PANA- SONIC	R\$ 740,00
58	Fita p/ impressora matricial MX 80	uni- dade	150	R\$ 8,51	PIMACO	R\$ 918,72	100	Pincel Atômico com ponta de feltro e tinta de solvente resistente a água (tipo pilot) varias cores	uni- dade	500	R\$ 1,48	PILOT	R\$ 8.160,00
59	Formulário contínuo, liso, branco (60 a 63) g/m2, 1 via (240x280mm), cx. c/3000 fls.	caixa	12	R\$ 76,56	HP	R\$ 1.249,56	101	Plástico auto-adesivo transparente, rolo com 45cmx25m)	uni- dade	136	R\$ 60,00	CIS	R\$ 1.886,94
67	Lapiseira 0,5 mm	uni- dade	234	R\$ 5,34	CIS	R\$ 1.275,30	102	Porta objetos duplo		198	R\$ 9,53	CIS	R\$ 443,52
68	Lapiseira 0,7 mm	uni- dade	234	R\$ 5,45	CIS	R\$ 1.663,20	103	Prancheta em madeira com prendedor de metal	uni- dade	198	R\$ 2,24	COR- TIARTE	R\$ 5.034,00
69	Lápis grafite nº 02	uni- dade	5544	R\$ 0,30	CIS	R\$ 4.150,30	104	Quadro de cortiça tam. Aproximadamente 45 x 80 cm	uni- dade	150	R\$ 33,56	COR- TIARTE	R\$ 1.130,50
70	Livro Ata ofício pautado e numerado, medindo (220x330) mm, com c/ 100 fls. capa dura de papelão	uni- dade	770	R\$ 5,39	ALO- FORM	R\$ 4.367,88	105	Reforço plástico auto-adesivo para papel, redondo caixa com 200 unidades	uni- dade	350	R\$ 3,23	CIS	R\$ 346,50
71	Livro Ata ofício pautado e numerado, medindo (220x330) mm, com c/200 fls. capa dura de papelão	uni- dade	396	R\$ 11,03	ALO- FORM	R\$ 2.057,60	106	Régua material plástico comp. 30 cm	caixa	450	R\$ 0,77	WALEU	R\$ 306,90
72	Livro de Protocolo	uni- dade	320	R\$ 6,43	ALO- FORM	R\$ 481,00	108	Tinta p/ carimbo de almofada 40 ml	uni- dade	198	R\$ 1,55	JAPAN STAMP	R\$ 306,90
73	Marcador p/ quadro magnético cores diversas remoção a seco	uni- dade	260	R\$ 1,85	COR- TIARTE	R\$ 377,00	<b>TOTAL GERAL:</b>						R\$ 162.284,77
74	Mina p/lapiseira grafite 0,5 hb, estojo com 12 minas	estojo	260	R\$ 1,45	CIS	R\$ 577,20	Mangaratiba, 29 de maio de 2013.						
75	Mina p/lapiseira grafite 0,7 hb, estojo com 12 minas	estojo	260	R\$ 2,22	CIS	R\$ 1.920,00	Evandro Bertino Jorge	<b>ARBIH COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI</b>					
86	Pasta Arquivo - tipo suspensão com ferragens e visor, confeccionada em material plástico resistente, tonalidade (a definir), tamanho ofício, com dois suporte de material plástico	uni- dade	1200	R\$ 1,60	PLAS- CONY	R\$ 2.000,00	Prefeito	ME,	Contratada				
88	Pasta cartolina simples c/trilho cores diversas gramatura 480 Gr, medindo (240x320) mm	uni- dade	1000	R\$ 2,00	PLAS- CONY	R\$ 3.150,00	<b>ERRATA</b>						
89	Pasta cartolina c/abas e elástico cores diversas gramatura 480 Gr medindo (240x320) mm	uni- dade	1500	R\$ 2,10	PLAS- CONY	R\$ 390,00	No jornal "Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba", Ano IX, n.º 398 de 13 de junho de 2013, na página 24, 25 e 26.						
90	Pasta Cartão compresilhas metálicas de pressão, classificador lateral 100 % plástico, 240 largura x 340 altura com 0,60 mm (tipo Jeka)	uni- dade	260	R\$ 1,50	PLAS- CONY	R\$ 4.030,00	Onde lê-se:						
94	Pasta sanfonada 12 divisões plástica	uni- dade	260	R\$ 15,50	PLAS- CONY	R\$ 5.702,40	<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 040/2013 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE LONAS E ADESIVOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº 1129/2013</b>						
95	Pasta suspensa de cartão marmorizado	uni- dade	3960	R\$ 1,44	PLAS- CONY	R\$ 225,00	<b>CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME</b>						
96	Percevejo Latonado cx c/100	uni- dade	150	R\$ 1,50	PLAS- CONY	R\$ 520,00	<b>CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO</b>						
98	Pilha Alcalina, tamanho palito (AAA) 1,5 volts	uni- dade	260	R\$ 2,00	PANA- SONIC	R\$ 768,24	2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 019/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo 1129/2013.						

PROCESSO ADMINISTRATIVO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1129/2013	VIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 660.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 660.000,00</b>

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo 12880/2012 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

Mangaratiba, 06 de junho de 2013.

Evandro Bertino Jorge  
Prefeito

**VIG COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA - ME**  
Contratada

Leia-se

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 040/2013 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE LONAS E ADESIVOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº 1129/2013**

**CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 040/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo **1129/2013**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Confecção de lonas e adesivos	M <sup>2</sup>	8000	R\$ 82,50	R\$ 660.000,00
<b>TOTAL:</b>					R\$ 660.000,00

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo 1129/2013 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

Mangaratiba, 06 de junho de 2013.

Evandro Bertino Jorge  
Prefeito

**VIG COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA - ME**  
Contratada

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e pelo Decreto Municipal nº 2926/2013, a aluna Shanna Silva dos Santos, matriculada sob o nº 21210626-025, do Curso de Direito, freqüentando o 1º semestre, com previsão para conclusão do curso em 12/2016, portador do CPF nº 161.522.967-14, CI nº 23.427.696-2, residente a Rua Rio Grande do Sul, 12, na cidade de Mangaratiba, CEP 23.860-000, telefone (21)7583-9365, doravante denominada ESTAGIÁRIA; o MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ número 29.138.310/0001-59, com sede na Praça Robert Simões, 92, Centro, Mangaratiba – RJ, CEP 23860-000, devidamente representado por seu Prefeito, EVANDRO BERTINO JORGE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF nº 448.183.517-68, doravante denominado CONCEDENTE, e a Associação de Ensino de Campo Grande inscrita sob o CNPJ nº 34.130.898/0001-34, estabelecida na Cidade Campo Grande - RJ, representada pelo Sr. Maria Lúcia Supupira Medeiros, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este instrumento tem por objetivo estabelecer as condições para a realização de Estágio e particularizar a relação jurídica especial existente entre a ESTAGIÁRIA, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A unidade concedente e a estudante acima identificados resolvem celebrar o presente

instrumento para estabelecer as condições de realização de atividades de estágio, com a supervisão da instituição de ensino, a fim de proporcionar ao estagiário a complementação do ensino e da aprendizagem em ambiente de trabalho, através de experiência prática em sua linha de formação, em situação real de trabalho, como aprimoramento técnico-profissional, cultural, científico, de relacionamento humano e de cidadania, conforme especificam os planos de atividades e relatórios anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica comprometido entre as partes que:

I - O estágio terá início em 01/04/2013 e terá seu término em 31/03/2015. As atividades de estágio a serem cumpridas pela estagiária serão desenvolvidas de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 (trinta) horas semanais, conforme Decreto Municipal nº 2926/2013, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08.

II – As atividades de estágio serão realizadas no Núcleo da Defensoria Pública localizada no Fórum da Comarca de Mangaratiba

III - Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.788/08.

§ 1º – As partes têm ciência de que a carga horária não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, conforme art. 10º da Lei nº 11.788/08.

§ 2º – A estudante e a unidade concedente da oportunidade do estágio declaram que as atividades que serão desenvolvidas são efetivamente as previstas neste instrumento e as descritas nos relatórios e planos de estágio.

§ 3º - As atividades principais poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com a progressividade do Estágio e do Currículo, desde que de comum acordo entre os participantes.

§ 4º - Nos períodos estabelecidos no calendário escolar como de avaliação é assegurado ao estagiário redução na carga horária em pelo menos a metade.

§ 5º – Este Termo de Compromisso de Estágio pode ser prorrogado, a critério das partes, desde que não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de deficiente, devendo compatibilizar-se às atividades discentes.

**CLÁUSULA QUARTA**

A ESTAGIÁRIA desenvolverá suas atividades obrigando-se a:

I - Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades;

II - Cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes no local da elaboração da atividade de estágio, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;

III - Observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio;

IV - Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;

V - Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à CONCEDENTE;

VI - Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

VII - Vistar os Relatórios de Atividades elaborados pelo Núcleo da Defensoria Pública com periodicidade mínima de 06 (seis) meses e, inclusive, sempre que solicitado;

VIII - Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da CONCEDENTE, ou provocados por negligência ou imprudência.

**CLÁUSULA QUINTA**

No desenvolvimento do estágio ora comprometido, caberá ao CONCEDENTE, de acordo com o art. 9º da Lei 11.788/08:

I - Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a ESTAGIÁRIA e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando pelo seu fiel cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

IV - Entregar às partes o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário, independente de quem der causa;

V - Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI - Permitir que o professor orientador designado pela instituição de ensino possa efetivamente acompanhar a realização do estágio;

VII - Comunicar a instituição de ensino sobre qualquer irregularidade quanto ao estágio.

**CLÁUSULA SEXTA**

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:



I - Indicar, no Plano de Atividades, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar, ao horário e calendário escolar;

II - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - Exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

VII - Comunicar à parte concedente do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único - O plano de atividades do estagiário, elaborado pelas partes deverá ser incorporado a este instrumento por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

#### CLAUSULA SÉTIMA

Constituem motivos para interrupção automática da vigência do presente termo de compromisso:

I - A conclusão ou o abandono do curso e o trancamento da matrícula;

II - A transferência para outro curso ou para outra instituição de ensino;

III - O não cumprimento do convencionado neste termo de compromisso ou irregularidade na manutenção de estagiários, nos termos do artigo 15, §1º e §2º da Lei nº 11.788/2008;

IV - Quando o estágio completar dois anos, exceto quando de se tratar de portador de deficiência;

V - O término da vigência, ou a rescisão antecipada, do convênio celebrado entre a unidade concedente e a instituição de ensino;

Parágrafo único - Qualquer uma das partes, a qualquer momento, poderá encerrar o presente instrumento, desde que comunique às outras, no mínimo, com 05 (cinco) dias de antecedência, a fim de regularizar todas as pendências existentes.

#### CLAUSULA OITAVA

Durante a vigência do estágio serão concedidos mensalmente à ESTAGIÁRIA, bolsa no valor de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), de acordo com o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2926/2013.

#### CLÁUSULA NONA

As partes concordam que:

I - Qualquer alteração deste termo somente será válida se efetuada por escrito, através de aditivo assinado pelas partes, através de seus representantes legais;

II - Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de qualquer das disposições deste termo se o inadimplemento for decorrente de caso fortuito ou força maior;

III - Fica vedado a qualquer das partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste termo;

IV - Fica certo e ajustado que nenhuma das partes tem poderes para representar ou obrigar a outra, a qualquer título ou sob qualquer pretexto;

V - Não fica estabelecida por este instrumento qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, sendo que cada parte responderá exclusivamente por seus atos, na medida de sua participação;

VI - Os documentos abaixo relacionados, na forma de anexos, cujos termos as partes neste ato declaram conhecer e se obrigam a cumprir, constituem parte integrante deste termo de compromisso, sendo que, em caso de divergência entre os termos e condições deste acordo e seus anexos, prevalecerão, sempre, os termos e condições deste instrumento, exceto o disposto em termos aditivos:

- 1) Relatório de atividades;
- 2) Plano de atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a ESTAGIÁRIA e o CONCEDENTE e, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

De comum acordo, as partes elegem uma das Varas do Foro da Comarca de Mangaratiba, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam

dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Mangaratiba, 11 de Abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge  
Prefeito

Shanna Silva dos Santos  
Estagiária

Maria Lúcia Sucupira Medeiros  
Associação de Ensino de Campo Grande

#### TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e pelo Decreto Municipal nº 2926/2013, a aluna Thainara Silva de Oliveira, matriculada sob o nº 2012.01.18316-2, do Curso de Direito, freqüentando o 1º semestre, com previsão para conclusão do curso em 06/2017 (mês/ano), portador do CPF nº 157.895.557-21, CI nº 27.253.753-1, residente a Itacurubitiba (Povoado na parte do mar), 26, Itaocaia, na cidade de Mangaratiba, CEP 23.860-000, telefone (21)9936-2838, doravante denominada **ESTAGIÁRIA**; o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ número 29.138.310/0001-59, com sede na Praça Robert Simões, 92, Centro, Mangaratiba – RJ, CEP 23860-000, devidamente representado por seu Prefeito, **EVANDROBERTINO JORGE**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF nº 448.183.517-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá inscrita sob o CNPJ nº 34.075.739/0001-84, estabelecida na Cidade Campo Grande - RJ, representada pelo Sr. Charles Souto, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por objetivo estabelecer as condições para a realização de Estágio e particularizar a relação jurídica especial existente entre a **ESTAGIÁRIA**, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A unidade concedente e a estudante acima identificados resolvem celebrar o presente instrumento para estabelecer as condições de realização de atividades de estágio, com a supervisão da instituição de ensino, a fim de proporcionar ao estagiário a complementação do ensino e da aprendizagem em ambiente de trabalho, através de experiência prática em sua linha de formação, em situação real de trabalho, como aprimoramento técnico-profissional, cultural, científico, de relacionamento humano e de cidadania, conforme especificam os planos de atividades e relatórios anexos.

#### CLAUSULA TERCEIRA

Fica comprometido entre as partes que:

I - O estágio terá início em 01/04/2013 e terá seu término em 31/03/2015. As atividades de estágio a serem cumpridas pela estagiária serão desenvolvidas de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 (trinta) horas semanais, conforme Decreto Municipal nº 2926/2013, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08.

II – As atividades de estagio serão realizadas no Núcleo da Defensoria Pública localizada no Fórum da Comarca de Mangaratiba

III - Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.788/08.

§ 1º – As partes têm ciência de que a carga horária não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, conforme art. 10º da Lei nº 11.788/08.

§ 2º – A estudante e a unidade concedente da oportunidade do estágio declaram que as atividades que serão desenvolvidas são efetivamente as previstas neste instrumento e as descritas nos relatórios e planos de estágio.

§ 3º - As atividades principais poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com a progressividade do Estágio e do Currículo, desde que de comum acordo entre os participantes.

§ 4º - Nos períodos estabelecidos no calendário escolar como de avaliação é assegurado ao estagiário redução na carga horária em pelo menos a metade.

§ 5º – Este Termo de Compromisso de Estágio pode ser prorrogado, a critério das partes, desde que não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de deficiente, devendo compatibilizar-se às atividades discentes.

#### CLÁUSULA QUARTA

A **ESTAGIÁRIA** desenvolverá suas atividades obrigando-se a:

- I - Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- II - Cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes no local da elaboração da atividade de estágio, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- III - Observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio;
- IV - Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
- V - Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à **CONCEDENTE**;
- VI - Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- VII - Vistar os Relatórios de Atividades elaborados pelo Núcleo da Defensoria Pública com periodicidade mínima de 06 (seis) meses e, inclusive, sempre que solicitado;
- VIII - Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da **CONCEDENTE**, ou provocados por negligência ou imprudência.

#### CLÁUSULA QUINTA

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao **CONCEDENTE**, de acordo com o art. 9º da Lei 11.788/08:

- I - Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a **ESTAGIÁRIA** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- IV - Entregar às partes o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário, independente de quem der causa;
- V - Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI - Permitir que o professor orientador designado pela instituição de ensino possa efetivamente acompanhar a realização do estágio;
- VII - Comunicar a instituição de ensino sobre qualquer irregularidade quanto ao estágio.

#### CLAUSULA SEXTA

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- I - Indicar, no Plano de Atividades, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar, ao horário e calendário escolar;
- II - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - Exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;
- VII - Comunicar à parte concedente do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Parágrafo único** - O plano de atividades do estagiário, elaborado pelas partes deverá ser incorporado a este instrumento por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

#### CLAUSULA SÉTIMA

Constituem motivos para interrupção automática da vigência do presente termo de compromisso:

- I - A conclusão ou o abandono do curso e o trancamento da matrícula;
- II - A transferência para outro curso ou para outra instituição de ensino;
- III - O não cumprimento do convencionado neste termo de compromisso ou irregularidade na manutenção de estagiários, nos termos do artigo 15, §1º e §2º da Lei nº 11.788/2008;
- IV - Quando o estágio completar dois anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência;
- V - O término da vigência, ou a rescisão antecipada, do convênio celebrado entre a unidade

concedente e a instituição de ensino;

**Parágrafo único** - Qualquer uma das partes, a qualquer momento, poderá encerrar o presente instrumento, desde que comunique às outras, no mínimo, com 05 (cinco) dias de antecedência, a fim de regularizar todas as pendências existentes.

#### CLAUSULA OITAVA

Durante a vigência do estágio serão concedidos mensalmente à **ESTAGIÁRIA**, bolsa no valor de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), de acordo com o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2926/2013.

#### CLÁUSULA NONA

As partes concordam que:

- I - Qualquer alteração deste termo somente será válida se efetuada por escrito, através de aditivo assinado pela partes, através de seus representantes legais;
- II - Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de qualquer das disposições deste termo se o inadimplemento for decorrente de caso fortuito ou força maior;
- III - Fica vedado a qualquer das partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste termo;
- IV - Fica certo e ajustado que nenhuma das partes tem poderes para representar ou obrigar a outra, a qualquer título ou sob qualquer pretexto;
- V - Não fica estabelecida por este instrumento qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, sendo que cada parte responderá exclusivamente por seus atos, na medida de sua participação;
- VI - Os documentos abaixo relacionados, na forma de anexos, cujos termos as partes neste ato declaram conhecer e se obrigam a cumprir, constituem parte integrante deste termo de compromisso, sendo que, em caso de divergência entre os termos e condições deste acordo e seus anexos, prevalecerão, sempre, os termos e condições deste instrumento, exceto o disposto em termos aditivos:

- 1) Relatório de atividades;
- 2) Plano de atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **ESTAGIÁRIA** e o **CONCEDENTE** e, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

De comum acordo, as partes elegem uma das Varas do Foro da Comarca de Mangaratiba, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Mangaratiba, 11 de Abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge  
Prefeito

Thainara Silva de Oliveira  
Estagiária

Charles Souto  
Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá